

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CONTABILIDADE E
CONTROLADORIA

Análises das diferenças entre a estrutura de controles internos requeridos pela Lei Sabarnes-Oxley (SOX) e instruções emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicados às empresas brasileiras de capital aberto.

Heily Gabriela Terán Ramírez

Belo Horizonte
2013

Heily Gabriela Terán Ramírez

Análises das diferenças entre a estrutura de controles internos requeridos pela Lei Sabarnes-Oxley (SOX) e instruções emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicados às empresas brasileiras de capital aberto

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Especialização em Auditoria Externa do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título Especialista em Auditoria Externa.

Área de concentração: Contabilidade e Controladoria

Orientador: Débora Lage Martins Lélis

Belo Horizonte
2013

DEDICATÓRIA

A meu esposo, com amor, admiração e gratidão por toda sua compressão, apoio e estímulo para chegar até o final desta meta.

A minha mãe e irmã embora distante meus pensamento e amor infinito sempre estarão com vocês.

A memória de meu pai sempre viverá em meu coração, sei que ficaria muito orgulhoso e feliz por cada uma das minhas realizações.

“Por detrás de cada realização existe a motivação que é seu fundamento e que, por sua vez, é fortalecida e alimentada pela própria realização do empreendimento. A motivação mais importante, no trabalho, na escola e na vida é o prazer no próprio trabalho, prazer em seu resultado e o conhecimento do valor desse resultado para a comunidade. No despertar e no fortalecer destas forças psicológicas no jovem, vejo a tarefa mais importante fornecida pela escola.”.

(Albert Einstein)

AGRADECIMENTOS

A professora Mestre Débora Lage Martins Lélis, minha orientadora, por ter acreditado desde o início na minha ideia, pelas valiosas contribuições ao longo do desenvolvimento deste trabalho, por seu vasto conhecimento e sua abordagem sempre prática e rápida nas soluções das dificuldades enfrentadas. Fico muito grata em especial por toda sua paciência.

Ao professor Mestre João Aristides de Moraes, por seu tempo dedicado em sanar as dúvidas e dividir sua experiência as quais permitiram ter uma visão melhor, pois contribuiu significativamente na construção do conhecimento necessário para o desenvolvimento deste trabalho.

À Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) pela oportunidade e a todos os professores do Programa Especialização em Auditoria Externa, pois contribuíram significativamente no conhecimento necessário ao desenvolvimento deste trabalho.

À Patrícia funcionária da Secretaria do Programa do Departamento Ciências Contábil Centro de Pós-Graduação e Pesquisa em Contabilidade e Controladoria pela forma atenciosa e gentil com que sempre me tratou durante esse período de estudo e convívio.

À Luciana Fernandes Martins minha amiga e companheira de curso a quem admiro e fico grata por toda sua orientação ao dedicar tempo em ler este trabalho em seu início.

À Fernando Borges quem com seus amplos conhecimentos no mundo da gestão empresarial e com sua visão de projetos deu um valor agregado que contribuíram diretamente na finalização deste trabalho, obrigada por todas as orientações.

À empresa Camanho & Consultores por ter permitido o acesso aos seus diversos grupos de *Benchmarking*, que envolvem grandes empresas com diversas funções corporativas.

Á Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora, em especial ao Sr. Ronaldo Magalhães, a Maria Madalena Esteves Sousa e ao Sr. Bruno Coelho por ter-me permitido realizar este projeto dentro da empresa e por todo seu apoio dado.

Á minha prima Nadia Flores quem com seus conhecimentos da língua e gramática portuguesa dedicou tempo em fazer orientações que contribuíram significativamente na realização desta meta e enfim a toda minha família e amigos que desde longe me apoiam em cada desafio, grata por isto meus queridos.

Muito obrigada a todos.

RESUMO

Atualmente empresas brasileiras têm ações negociadas na bolsa norte-americanas, estando sujeitas às exigências da Lei *SOX*. A adesão à Lei exigiu dessas empresas grandes esforços no intuito de concluir os processos necessários para a manutenção de adequados controles internos sobre demonstrações financeiras. Esses processos consomem recursos financeiros das empresas para fazer frente aos custos de implantação e manutenção dos controles internos, treinamento de empregados, remediação de controles falhos, dentre outros. Conseguir que esses processos funcionem corretamente é o fator de maior impacto em longo prazo em relação à confiabilidade dos relatórios financeiros. No referente ao controle interno a maioria das empresas possui algum sistema de controle, com maior ou menor abrangência e complexidade, contudo, em muitas não há vínculo entre os funcionários de atividades controle e os que tomam as decisões estratégicas, permanecendo um risco sobre as atividades. Além da importância do controle interno, é necessário que sejam implantadas estruturas adequadas, suportadas por processos de certificação e bases de dados de risco e controle. O controle interno e a governança corporativa estão intrinsecamente relacionados, ou seja, uma boa governança corporativa requer controles internos bem estabelecidos e eficazmente executados.

O presente estudo procura responder a seguinte questão de pesquisa: Qual é a viabilidade de uma empresa de capital fechado com vistas à abertura de capital implantar, além dos controles exigidos pela legislação brasileira, uma estrutura de controles internos sobre demonstrações financeiras mais rígidas, nos moldes das exigências da *SOX*? Em função do problema de pesquisa, observou-se que algumas empresas de capital fechado estão se adaptando às novas exigências do mercado através da gestão da governança corporativa. As boas práticas de governança buscam aumentar o valor de mercado das empresas, melhorar seu desempenho e competitividade, e contribuir para a sustentabilidade da companhia.

Em relação com o primeiro objetivo específico, verificou-se, a existência de mudanças significativas dentro da legislação brasileira, referente às exigências para melhorar a qualidade dos controles internos das empresas, trazendo com isto por parte da CVM a criação da Cartilha de Governança Corporativa, com o fim de dar as recomendações no relacionado à governança e gestão de risco, conflitos de interesse e assimetria de informação. Para exemplificar, pode-se citar

o relacionado com as divulgações das empresas, as quais ao divulgar as demonstrações financeiras devem apresentar um relatório preparado pela administração com a discussão e a análise dos fatores que influenciam significativamente os resultados, indicando os principais fatores de risco tanto internos como externos que a empresa possui, assim como também recomenda e orienta aos acionistas quanto às perspectivas do ambiente do negócio com detalhes da política adotada pela administração.

Em relação ao segundo objetivo específico, pode-se observar dentro de toda a literatura existente a importância da credibilidade dos mercados de capitais, os quais estão exigindo uma maior evidência das informações contábeis e financeiras, que há permitido as empresas aumentarem os níveis de evidência financeira. Uns dos pontos ressaltantes da SOX residem na busca de redução da assimetria da informação, o que depende da emissão de normas de informação contábeis completas e eficientes, mas também exige uma colaboração mais plena por parte das organizações.

Palavras- Chaves: Governança Corporativa, Controle Interno, Lei SOX.

ABSTRACT

Currently, Brazilian companies have their shares traded at United States, been subjected to the requirements of the SOX. The adherence to the Law demanded great efforts from those companies in order to complete the required processes to maintain adequate internal controls over financial reporting. These processes consume financial resources of companies regarding the costs of implementation and maintenance of internal controls, employee training, flawed controls remediation, among others. Getting these processes to work correctly is the biggest factor in long-term assurance regarding the reliability of financial reporting. With regard to internal control, most companies have some control system, with different degrees of scope and complexity, however, in many there is no link between the employees of control activities and those that take strategic decisions, remaining a risk over activities . Besides the importance of internal control, it is necessary that appropriate structures are deployed, supported by certification processes and databases at risks and controls. The internal control and corporate governance are closely related, in other words, good governance requires well established and effectively executed internal controls.

This study seeks to answer the following research question: Which is the feasibility of a privately held company, with views to opening, to deploy, in addition to the controls required by Brazilian law, a tighter framework of internal controls over financial reporting, similar to the requirements of SOX? According to the research problem, it was observed that some private companies are adapting to new market requirements through the management of corporate governance. Good governance practices seek to increase the market value of enterprises, improve their performance and competitiveness, and contribute to its sustainability.

In relation to the first specific objective, was verified the existence of significant changes in Brazilian law regarding requirements for improving the quality of internal controls of companies, bringing with it, by intervention of CVM, the creation of the Hornbook on Corporate Governance, in order to give the recommendations related to governance and risk management, conflicts of interest and information asymmetry. As an example, we can cite the one related to

companies reports, that requires, at the time of financial statements, should disclose the report prepared by management with the discussion and analysis of the factors that significantly influence the results, indicating the main risk factors, both internal and external, that the company presents, it also recommends to shareholders and guides them through the perspectives of the business environment in detail to the policies adopted by management.

Regarding the second specific objective, it can be observed within all the existing literature the importance of the capital markets credibility, that demands greater display of financial and accounting information, which has enabled enterprises to increase the levels of financial disclosure. Some of the main points of SOX lays in the pursuit of reducing the information asymmetry, a result that depends on the emission of rules that ensure complete and efficient financial information's, but also requires a total collaboration by the organizations.

Key Words: Corporate Governance, Internal Control, SOX laws.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Contextualização.....	14
1.2 Objetivos.....	17
1.2.1 Objetivo Geral	17
1.2.2 Objetivos Específicos	17
1.3 Justificativa e Relevância	18
2. REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1 Contabilidade e o Sistema Financeiro no Brasil.....	19
2.2 Controle Interno.....	20
2.6 Lei <i>Sarbanes-Oxley</i>	38
2.7 Evidenciação financeira e o formulário 20-F	48
2.8 Empresas brasileiras e o processo de adaptação à IFRS e à <i>Lei Sarbanes-Oxley</i>	54
3. METODOLOGIA	71
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
6. BIBLIOGRAFIA	81

LISTA DE SIGLAS

ADR – American Depositary Receipt

BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros

CEO – Chief Executive Officer

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CFO – Chief Financial officer

COBIT – Control Objectives for information and related technology

COSO – Committee of Sponsoring Organizations

CPA – Contador Público Autorizado

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

FASB – Financial Accounting Standards Boards

IASB – International Accounting Standards Boards

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

NM – Novo Mercado

NYSE – New York Stock Exchange

PCAOB – Public Company Accounting Oversight Board

SEC – Securities and Exchange Commission

SOX – Sarbanes Oxley

US GAAP – United States Generally Accepted Accounting Principles

LISTA DE QUADROS

QUADRO I - Itens que devem constar no Relatório de Administração	20
QUADRO II - Comparativo dos requisitos de Governança Corporativa entre a Lei SOX e a legislação societária brasileira.....	23
QUADRO III - <i>Lei Sabarnes-Oxley</i> vs legislação brasileira.....	43
QUADRO IV – Empresas consultadas.....	59
QUADRO V – Empresas de capital fechado.....	60
QUADRO VI – Pesquisa – Lei Sarbanes-Oxley – SOX.....	62

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A *Lei Sabarnes-Oxley - SOX* é considerada uma das mais rigorosas regulamentações a tratar sobre os controles internos, elaboração de relatórios e divulgações financeiras, orientando as organizações nos aspectos relacionados à governança corporativa, ética de negócio, controles internos, gerenciamento de risco corporativo, fraudes e reportes financeiros.

A *SOX* criou um novo patamar no ambiente de governança corporativa e gerou um conjunto de novas responsabilidades e sanções aos administradores visando evitar novas fraudes, como o acontecido no mercado de capitais norte-americano previamente ao ano 2002. Naquele período, a nação americana presenciava graves escândalos corporativos envolvendo empresas como Enron, Arthur Andersen, ImClone Systems, Tyco e a WorldCom - MCI, que provocaram a desconfiança dos investidores, de tal forma que as autoridades norte-americanas constataram a necessidade de implementação de aparato legal sólido e rigoroso, para recuperar a credibilidade do mercado de capitais e evitar a incidência de novas fraudes.

As empresas submetidas à Lei são as empresas domésticas e estrangeiras que possuem valores mobiliários registrados na *SEC - Securities and Exchange Commission*, admitidos à negociação nas bolsas de valores norte-americanas.

Atualmente empresas brasileiras têm ações negociadas na bolsa norte-americanas, estando sujeitas às exigências da Lei. A adesão à Lei exigiu dessas empresas grandes esforços no intuito de concluir os processos necessários para a manutenção de adequados controles internos sobre demonstrações financeiras. Esses processos consomem recursos financeiros das empresas para fazer frente aos custos de implantação e manutenção dos controles internos, treinamento de empregados, remediação de controles falhos, dentre outros. Conseguir que esses processos funcionem corretamente é o fator de maior impacto em longo prazo em relação à confiabilidade dos relatórios financeiros.

A maioria das empresas possuem algum sistema de controle interno, com maior ou menor abrangência e complexidade, contudo, em muitas não há vínculo entre os funcionários de atividades controle e os que tomam as decisões estratégicas, permanecendo um risco sobre as atividades. Além da importância do controle interno, é necessário que sejam implantadas estruturas adequadas, suportadas por processos de certificação e bases de dados de risco e controle. O controle interno e a governança corporativa estão intrinsecamente relacionados, ou seja, uma boa governança corporativa requer controles internos bem estabelecidos e eficazmente executados.

Os assuntos de controle interno e governança corporativa se encontram regulamentados tanto na *Lei SOX*, pela *SEC*, como no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Instituto Brasileiro Governança Corporativa – IBGC, entre outros organismos. Com isto, tem-se demarcado um compêndio de mecanismos que permitem a boa gestão das empresas, através da interconexão das áreas chave e responsáveis pelas práticas organizacionais, com códigos de ética e de constantes monitoramentos dos controles internos, que contribuem com a veracidade e transparência das informações financeiras.

Em 1995 surgiu o Instituto Brasileiro Governança Corporativa - IBGC, e em dezembro de 2000 foi lançado o segmento Novo Mercado da Bolsa e Valores do Estado São Paulo-BOVESPA. Para o ano de 2001, a Lei nº 10.303, altera a Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, criando organismos reguladores do sistema acionário nacional e de gestão das empresas através da boa governança corporativa, com o objetivo de dar uma maior proteção aos acionistas minoritários, com o fortalecimento do mercado de capitais e ficar mais atraente aos investidores.

Logo, neste contexto foram publicadas diversas medidas regulatórias como são as Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, com o fim de ter maior supervisão dos controles internos e melhores práticas regulatórias para coibir a ocorrência de fraude e riscos de créditos no mercado financeiro e de capitais. Com o intuito de garantir maior transparência e credibilidade nas instituições financeiras do país, estabelecendo-se regras para auditoria independente e para a constituição dos comitês de auditorias, imputando, com isso, a responsabilidade e prazos para o funcionamento dos mesmos. Esta nova resolução complementa a Resolução nº 2.554/98 do Conselho Monetário Nacional - CMN, onde se encontram

estabelecidas as regras para a aplicação dos sistemas de controles internos para instituições financeiras.

Diante dos argumentos expostos, a pesquisa busca analisar em uma situação prática como os procedimentos da Lei *SOX* podem ser acrescentados aos procedimentos que a Comissão de Valores Mobiliários - CVM não contempla e como podem ser aplicados às empresas brasileiras.

No presente estudo se apresenta o seguinte problema da pesquisa:

- Qual é a viabilidade de uma empresa de capital fechado com vistas à abertura de capital implantar, além dos controles exigidos pela legislação brasileira, uma estrutura de controles internos sobre demonstrações financeiras mais rígidas, nos moldes das exigências da *SOX*?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

- Verificar se as empresas de capital fechado com vistas à abertura de capital estariam propensas a implantar, além dos controles exigidos pela legislação brasileira, uma estrutura de controles internos sobre demonstrações financeiras mais rígidas, nos moldes das exigências da *SOX*.

1.2.2 Objetivos Específicos

O estudo pretende também atingir os seguintes objetivos específicos:

- Avaliar os procedimentos da *Lei Sarbanes - Oxley - SOX* em comparação com os procedimentos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que sejam de aplicação a empresas brasileiras de capital aberto, com o fim de determinar se existem divergências importantes que possam afetar a transparência e divulgação das informações financeiras no mercado interno;
- Evidenciar a importância das diferenças analisadas, e determinar como afetam a boa gestão dos controles internos em empresas brasileiras de capital aberto.

1.3 Justificativa e Relevância

Diante do crescimento dos mercados de capitais e da globalização, abriram-se espaços para intensificar as necessidades de solução aos problemas que vem surgindo nas companhias de capital aberto, como a estrutura da propriedade, os conflitos de interesses entre os acionistas e os administradores, a importância da governança corporativa, a falta de transparência e seu efeito sobre a fidedignidade das demonstrações financeiras.

Fatores como esse, deram origem no ano 2002, a *Lei Sabarnes-Oxley - SOX*, sendo considerada uma das mais rigorosas regulamentações, a qual trouxe consigo a adequação dos controles internos confiáveis e a constituição dos Comitês de Auditoria, que vem sendo no contexto nacional, um desafio para as empresas brasileiras com títulos de *American Depositary Receipt - ADRs* negociados na bolsa de valores norte-americana. O presente estudo busca avaliar, através de uma análise comparativa, as diferenças entre os requisitos da *Lei Sabarnes-Oxley - SOX* e as normas emanadas da CVM, visando a sua aplicação em empresas brasileiras. Este estudo, ao analisar a aplicação de uma estrutura de controles internos organizados e rigorosos, contribui para aumentar o conhecimento acadêmico sobre a assimetria informacional enfrentada pelos investidores no mercado norte-americano e brasileiro de ações. A pesquisa se justifica, ainda, por produzir informações importantes sobre as possibilidades, dificuldades e benefícios de adoção das melhores práticas de controles internos exigidas pela legislação estudada por empresas com interesse de abertura de capital, como a empresa pesquisada. Além disso, o estudo apresenta subsídios para futuras pesquisas sobre o tema, ao descrever as características do arcabouço normativo brasileiro em comparação ao americano.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade e o Sistema Financeiro no Brasil

Dentro de seus principais objetivos, a contabilidade visa prestar informações úteis sobre as entidades e para seus diversos usuários. A contabilidade financeira elabora informações úteis aos usuários externos, tais como acionistas ou credores, dentre outros, que precisam ter acesso a informações das empresas para tomada de decisão de investimento ou de crédito, por exemplo, a contabilidade gerencial tem seu foco em informações para os usuários internos, produzindo com a informação contábil útil à administração das entidades.

A prática contábil tem evoluído nos últimos séculos permitindo medir o desenvolvimento econômico de cada país, crescimento influenciado pelos diferentes setores da economia, tanto privada como pública. Com o mundo globalizado, torna-se necessário reduzir a complexidade das informações financeiras e problemas de controles internos, tais como transparência nas divulgações financeiras que envolvem a publicação das demonstrações contábeis, conflito de interesses entre acionistas e gerentes, entre outros. Ante este cenário, foi estabelecido um conjunto de normas que são aceitas pelos usuários das informações contábeis, entre elas se destacam dois grandes conjuntos de princípios e procedimentos: as Normas Internacionais de Contabilidade – *NIC*, *International Accounting Standards – IAS* e, os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos Estados Unidos, *US Generally Accepted Accounting Principles – US GAAP*.

O desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro tem seu início na década de 60, e sua base fundamental é constituída pelos objetivos da contabilidade, características da informação contábil, critérios de reconhecimentos e mensuração dos elementos nas demonstrações financeiras. Neste contexto, foram criadas e aprovadas várias legislações, responsáveis pelo surgimento do mercado acionário no Brasil, A Lei nº 4.595 lei da reforma bancária, dando origem ao Conselho Monetário Nacional - CMN e ao Banco Central do Brasil, onde foram estabelecidas regras para funcionamento das Instituições Financeiras. A Lei nº 4.728, Lei de Mercados de Capitais, criou regras para a estruturação de um sistema de investimento destinado a fortalecer o mercado acionário. O Decreto Lei nº 157/67 buscou a poupança popular para incentivar as aplicações em ações, sendo esta a primeira tentativa do Governo Federal em

estimular o mercado financeiro; a Lei nº 6.385/76 deu origem à criação de Comissão de Valores Mobiliários – CVM. As competências da CVM através da Lei nº 10.303/2001 são:

“§ 1º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas aplicáveis às companhias abertas sobre:
 I- a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;
 II- relatório da administração e demonstrações financeiras;
 III- a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;
 IV- padrões de Contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes;
 V- informações que devam ser prestadas por administradores, membros do conselho fiscal, acionistas controladores e minoritários, relativas à compra, permuta ou venda de valores mobiliários emitidos pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;...”

Das competências acima apresentada, pode se destacar que a função principal da CVM é ter uma fiscalização contínua dos serviços e atividades do mercado de valores mobiliários, assim como também velar pela veracidade das informações financeiras, através da instauração de processos sancionadores para evitar a prática da fraude e garantir a os acionistas minoritários e ao público acesso às informações sobre os valores mobiliários negociados e também acesso às informações das companhias emitentes. Também dentro de suas competências a CVM busca atenuar os conflitos de interesse entre os acionistas controladores e minoritários, através da amenização da concentração de controle por meio da limitação de emissão de ações preferências concedendo uma maior participação de acionistas minoritários nos conselhos de administração e no conselho fiscal.

2.2 Controle Interno

Para ter uma visão do que é o controle interno, segundo as definições de diversos autores, temos que o controle interno é um processo sistemático, que garanta a continuidade do fluxo das operações e das informações contábeis de uma empresa. De acordo com o *Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados – AICPA* (apud ATTIE 1992, p. 197),

“O controle interno compreende o plano de organização e conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.”

Partindo da definição emanada pelo *Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados – AICPA*, é preciso assinalar a importância do cuidado que devem ter as organizações na criação das políticas e diretrizes, tendo uma visão ampla da atividade empresarial, do campo de atuação, do crescimento do mercado e da legislação existente, com o fim de criar um plano de organização, suficientemente abrangente, que garanta a excelência e continuidade operacional, tendo como resultado final o alcance dos objetivos traçados pela gestão administrativa e garantir aos acionistas uma razoável segurança da gestão empresarial.

Para que as empresas tenham uma segurança razoável sobre a boa gestão administrativa, devem possuir foco na eficácia e eficiência de suas operações; na confiabilidade de seus relatórios financeiros, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

Segundo a definição emanada pela IBRACON (1996, p, 51), os controles internos são aqueles relacionados à proteção dos ativos e da validade dos registros contábeis. De acordo com a definição, a proteção dos ativos é suficientemente ampla para abarcar não só os aspectos contábeis e financeiros, mas, também, visa englobar os aspectos operacionais executados dentro das organizações.

Atualmente existem várias estruturas de controle interno, citando, por exemplo: *Criteria of Control Comittee – CoCo*, o *Control Objectives for Information and Related Technology – COBIT*, e a metodologia *The Comittee of Sponsoring Organizations – COSO*, sendo estes os mais utilizados e recomendados pelas companhias em fase de implementação da *Lei SOX*.

O informe *Criteria of Control Comittee – CoCo* foi emitido em 1995 pelo conselho denominado “*The Criteria of Control Board*” e conhecido através do *Instituto Canadense de Contadores Certificados – CICA*, formado por um conselho responsável por desenhar e emitir os delineamentos e critérios gerais sobre o controle interno. É produto de uma profunda revisão do Comitê de Critérios do Canadá sobre o reporte *The Comittee of Sponsoring Organizations – COSO*, seu propósito foi a criação de um informe mais compreensível para os usuários, devido as dificuldades que a aplicação da metodologia *COSO* apresentou em algumas organizações, tendo como resultado um informe conciso e dinâmico orientado a melhorar o controle, definindo o controle quase idêntico a como faz o reporte *COSO*.

A mudança importante no informe *CoCO* consiste em, no lugar de ter o controle interno como uma pirâmide de componentes e elementos inter-relacionados, proporcionam um marco de referência a través de vinte critérios gerais, para que os funcionários em toda a organização possam usar para desenhar, desenvolver, modificar ou avaliar o controle interno; conformado pelo ciclo lógico de ações a executar a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos da organização.

A metodologia *The Comittee of Sponsoring Organizations – COSO* foi criada no ano 1985, nos Estados Unidos, pela *National Commission on Fraudulent Financial Reporting* (Comissão Nacional sobre Fraudes e Relatórios Financeiros), com o fim de estudar as causas da ocorrência de fraudes em relatórios financeiros e contábeis, sendo os controles internos o primeiro objeto de estudos. No ano 1992, publicaram o trabalho *Internal Control – Integrated Framework* (Controles Internos – Um Modelo Integrado), formando uma referência mundial para o estudo e aplicação dos controles internos.

Conforme a definição de controle interno dada pelo *COSO*, tem-se:

“Os controles internos são um processo implementado pela administração, diretoria e demais pessoas de uma entidade, projetado para prover razoável garantia da consecução de objetivos nas seguintes categorias: Efetividade e eficiência nas operações; Confiabilidade nos relatórios financeiros; e Atendimento às leis e regulamentos aplicáveis.” (COSO 1994)

Desprendendo da definição dada pelo *COSO*, observa-se que o controle é um processo, portanto poderá ser avaliado em qualquer ponto ou fase de seu desenvolvimento, sendo entendido como um processo, sendo também um meio para alcançar um objetivo. Assim, permite determinar que a responsabilidade do controle interno não é exclusiva de pessoas externas ao processo da entidade mas, ao mesmo tempo, proporciona a segurança razoável como se foi abordando. A segurança total ou absoluta não existe neste sentido, já que depende de algumas decisões que podem ser errôneas, ao produzir acordos entre várias pessoas que possam tornar vulneráveis o sistema de controle interno.

Existem características básicas recomendadas para o estabelecimento de um ambiente de controle emanadas pelo modelo *COSO* (2004) sobre as exigências da *Lei SOX*, incluindo uma

seqüência de eventos para a gestão do processo sobre ambientes de controle, com o fim de que os gestores organizacionais levem em consideração os riscos que as empresas estão expostas e que tenham uma avaliação sobre quais serão os controles necessários para o gerenciamento dos riscos identificados, como componentes do gerenciamento de riscos:

1. Ambiente de controle: traça a pauta do funcionamento de uma organização na consciência de seus funcionários sobre o controle interno e é a base de todos os demais componentes de controle, gerando disciplina e estrutura.
2. Avaliação do risco: as entidades enfrentam constantemente diversos riscos externos e internos devendo ser avaliados através de objetivos estabelecidos nos diferentes níveis, sendo consistentes internamente, de acordo com as exigências e tendo os mecanismos para verificar e afrontar os riscos associados com os câmbios externos ou internos, considerando que:
 - a) Os objetivos devem existir antes que a administração identifique as situações em potencial risco que poderão afetar a sua realização;
 - b) Os eventos, em potencial, que possam impactar a organização, devem ser identificados, uma vez que esses possíveis eventos gerados por fontes internas ou externas afetam a realização dos objetivos; e
 - c) Os riscos identificados são analisados com a finalidade de determinar a forma como serão administrados e, depois, serão associados aos objetivos que possam influenciar sua realização.
3. Procedimento de controle: as atividades de controle são as políticas e os procedimentos que ajudam assegurar se estão cumprindo as diretrizes emanadas pela direção.

As políticas e procedimentos são estabelecidas e implementadas para garantir que as respostas aos riscos selecionados pela administração sejam executadas pela administração com eficácia.

4. Informação e comunicação: é necessário informar, de forma pertinente a fim de permitir que cada funcionário cumpra com suas responsabilidades, devendo ter uma comunicação eficaz em um sentido mais amplo, que flua em todas as direções através de todos os níveis organizacionais. Também a comunicação eficaz com terceiros se faz relevante, como dos fornecedores, clientes, organismos públicos e os acionistas.
5. Monitoramento: é preciso manter uma constante supervisão para garantir um adequado funcionamento dos sistemas de controle em longo tempo, através de avaliações periódicas e um monitoramento constante, as quais devem incluir tanto atividades normais de direção e supervisão, como outra atividade executada pelos funcionários. O alcance e a frequência dependerão essencialmente da avaliação dos riscos e da eficiência dos processos de monitorização contínua. As deficiências detectadas no controle interno deverão ser notificadas aos níveis superiores, sendo que a diretoria e o conselho de administração deverão ser informados sobre os aspectos mais significativos.

Segundo Peters (2004) o controle interno é um processo executado pela diretoria, pelo conselho de administração ou por outras pessoas da companhia que impulsionam o sucesso dos negócios em três categorias, a eficácia e eficiência das operações, a confiabilidade dos relatórios financeiros e a obediência às leis e regulamentos aplicáveis.

Os controles internos podem ser aplicados a todas as empresas e as pequenas e médias empresas podem implantá-los de maneira distinta das grandes firmas, sem desqualificar que as pequenas e médias empresas apesar de poder ter um sistema de controle menos formal e estruturado isso não significa que não possam ter um controle interno eficaz.

Os componentes do *COSO* (2004) descritos são mais abrangentes porque captam toda a estrutura de empresa, contemplando desde as ações de planejamento; definição dos objetivos; o estabelecimento de controles e a avaliação constante das organizações.

O Control Objectives for Information and Related Technology – COBIT, foi criado como uma guia para a gestão de TI recomendado pelo *Information Systems Audit and Control Foundation – ISACF*, inclui recursos, tais como, o sumário executivo, conhecido como *framework*, sendo uma ferramenta efetiva para o controle de objetivos, mapas de auditoria, entre outras ferramentas de implantação. O *COBIT* é recomendado pelos peritos em gestão de Tecnologia da Informação - TI, porque ajudam a aperfeiçoar os investimentos em TI e fornecem ferramentas para avaliação dos resultados, fornecendo informações detalhadas para gerenciar processos baseados em objetivo de negócios e estão orientadas a auxiliar três atividades distintas como, por exemplo, os auditores podem-se apoiar nas recomendações do *COBIT*, avaliando-se o nível da gestão de TI e aconselhar refere ao controle interno da organização.

O controle interno permite ter uma segurança razoável da informação financeira, ajudando, com isto, na gestão empresarial, através da execução de seus objetivos de rentabilidade e rendimentos, evitando a perda dos recursos através dos objetivos específicos e de seu constante monitoramento. Além de ajudar na obtenção da informação financeira confiável por meio dos relatórios emitidos, reforçando a aplicação das leis e evitando efeitos prejudiciais na reputação das empresas.

É por isto que a *Lei SOX* impactou, de forma significativa, o gerenciamento dos sistemas de informações das companhias e, junto com os padrões estabelecidos pelo *COSO*, as companhias precisam assegurar que existem controles internos eficazes sobre as informações contábeis, sendo necessária a manutenção da integridade das informações financeiras dentro de seus sistemas a inclusão de políticas de segregação de funções e restrição de acesso a essas informações.

A relação do controle interno com o presente estudo ratifica o vínculo direto que tem com a *Lei Sarbanes-Oxley*, no sentido em que as empresas dão uso dos controles internos com o fim de prover aos acionistas um nível de segurança razoável sobre a condução dos negócios e que as

atividades estejam adequadamente controladas, sendo esta a base principal do vínculo. A *Lei SOX* induziu a incorporação de boas práticas de governança corporativa tendo como suporte adequados procedimentos de auditoria interna e um adequado monitoramento da atuação dos auditores externos, criando novas responsabilidades aos administradores a fim de evitar práticas que exponham as empresas de capital aberto a elevados níveis de riscos e com a aplicação de novas punições, evitando-se mais fraude financeira.

Dentro da *Lei SOX*, destaca-se a secção 404 que estabelece uma exigência às empresas ao determinar que as companhias devam criar e manter uma estrutura de controles internos garantindo adequação dos processos relevantes com impacto nos relatórios financeiros. A avaliação efetuada pela própria empresa deve ser divulgada pelo principal executivo e pelo diretor financeiro e certificadas pelos auditores independentes.

2.3 Confiabilidade dos informes e relatórios financeiros

A confiabilidade dos relatórios financeiros é um dos objetivos do controle interno que compreendem a geração de informações adequadas e oportunas, de importância fundamental no campo gerencial e administrativo, com a finalidade de dar uma compreensão aos acontecimentos vividos dentro uma estrutura empresarial e em um tempo específico dado. Segundo Attie (2000 p, 119):

“Uma empresa precisa constituir, para si, sistemas que lhes garantam conhecer os atos e eventos ocorridos em cada um dos seus segmentos. Os efeitos ocorridos a través da realização de cada ato devem ser escriturados e levados, em tempo hábil, ao conhecimento dos administradores”.

Partindo da definição, pode-se dizer que para obter uma informação financeira confiável e, o suficientemente, confiável, é necessário ter adequados sistemas contábeis e de gestão, como são os sistemas tecnológicos – TI. Estes vão depender da informação documental confiável para efetuar os registros das transações que: tenham adequados controles de conciliação, indicando a precisão ou as diferenças entre as distintas fontes documentais, a fim de detectar possíveis erros e garantindo uma correção imediata; que permitam analisar os fatos registrados e que tenham um adequado plano contábil com o intuito de estabelecer uma clara classificação das empresas sobre

uma estrutura formal de contas unido a um adequado plano contábil e, por último, que permitam em tempo hábil o registro das transações respeitando o princípio da competência.

Os relatórios emitidos pelos executivos devem confirmar as responsabilidades pela manutenção dos controles e dos procedimentos internos para a elaboração das demonstrações contábeis. A avaliação e apresentação das conclusões sobre a eficácia dos controles internos e declaração de que o auditor independente da organização atestou e reportou a avaliação feita pela administração.

Na estrutura do informe, os critérios são elementos básicos para entender e, em seu caso, poder aplicar o sistema de controle, requerendo análises e comparações para interpretar os critérios no contexto de uma organização em particular e para a avaliação efetiva dos controles internos já aplicados. Os critérios que prevê o informe são: o propósito; o compromisso; a atitude e a avaliação e o aprendizado.

2.4 A importância da auditoria externa e interna dentro do processo de avaliação do controle interno

A auditoria assessora a administração das empresas ao identificar a inexistência, a deficiência, a falha ou não cumprimento do controle interno. Para cumprir com essa função o auditor deve ter prévio conhecimento das operações e aplicações dos mecanismos de controle na gestão empresarial.

A auditoria externa está voltada para o exame e revisão das demonstrações contábeis, como objetivo final a emissão de um parecer acerca da adequabilidade da posição econômica, financeira e patrimonial das organizações, alinhado com os dispositivos legais e regulamentares. A atividade da auditoria externa é focada, fundamentalmente, para o ambiente externo, sendo isto uma peça importante para subsidiar o processo decisório dos usuários fora do ambiente empresarial.

Referente ao controle na auditoria interna, temos que, está voltada para o ambiente interno. O trabalho final da auditoria interna é a emissão de um relatório no qual expressa uma opinião

sobre a observância das normas internas e dos aspectos regulamentares e legais. Para que o auditor interno possa emitir um relatório, é fundamental que realize uma revisão minuciosa na avaliação dos procedimentos de controle interno. A atividade mais relevante da auditoria interna radica na preservação e manutenção da qualidade dos controles internos, sendo amplo e envolvendo praticamente toda a estrutura organizacional.

Segundo Castro (2008, p, 55),

“[...] O controle interno é importante para os gestores e auditores. Razão pela qual, o principal papel de uma auditoria interna é garantir, para os dirigentes das entidades, que os controles internos estão funcionando adequadamente. Quanto maior o risco e a incerteza, mais importante será a verificação sobre o funcionamento adequado dos controles internos. Desta forma, não há como dissociar o controle interno da ação de administrar ou gerenciar”.

Assinalando com isto, que os responsáveis pelo bom funcionamento dos controles internos são todos os gestores, funcionários, administradores e a alta administração. Tendo a auditoria interna como objetivo avaliar se os sistemas de controle interno estão funcionando como planejado; do contrário, deve-se propor correções para a melhoria da estrutura de controle adotado pela organização.

2.5 Governança corporativa e a relação com os controles internos

Segundo definição do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC,

“governança corporativa é o sistema que permite aos acionistas ou cotistas o governo estratégico de sua empresa a efetiva monetarização da direção executiva. As ferramentas que garantem o controle da propriedade sobre a gestão são o conselho de administração, a Auditoria Independente e o Conselho Fiscal. As boas práticas de governança tem a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade”. (www.ibgc.com.br, 2008).

A governança corporativa visa à criação de um conjunto de ferramentas eficientes para assegurar que o comportamento dos executivos e responsáveis pela gestão empresarial garantam o controle sobre a gestão, adotando entre uma de suas ferramentas a transparência das informações financeiras; apresentação de contas; a equidade e a responsabilidade corporativa em toda a estrutura organizacional.

É importante assinalar que a governança corporativa não é válida somente para empresas listadas na bolsa, que buscam recursos no mercado de capitais, mas também as que vão crescendo em organizações complexas, oferecendo produtos com impacto na sociedade, sendo este o maior alcance da lei, no que diz respeito a governança corporativa, pode-se chegar a todas as empresas, para que sejam criadas uma estrutura de gestão que possam ajudar na fiscalização e atuação das organizações, e que as informações financeiras publicadas nos mercados circulem com confiabilidade, responsabilidade social e transparência.

Segundo Gillan e Stark (2003), os investidores institucionais constituem um aspecto central no que se refere à governança corporativa, criando um importante mecanismo de controle externo que vem afetando a governança em todo o mundo; sobretudo naqueles países com altos níveis de investimentos institucionais, influenciando diretamente nas atividades de gestão através da propriedade e indiretamente, na negociação das ações.

Os controles internos para a governança corporativa servem como instrumento para alcançar seus objetivos, considerando que os mesmos serão implantados pela alta administração, prevendo intervenção da diretoria executiva (CEO) e do conselho administrativo, também a criação e aplicação do estabelecimento do plano organizacional, onde se encontram definidos o desenho organizacional das empresas, o estabelecimento das responsabilidades básicas de cada unidade por meio das atribuições funcionais e a alocação dos recursos necessários para adequada gestão dessas atribuições.

Segundo Bergamini Junior (2008) devem ser avaliadas cinco questões quando da análise da governança corporativa das empresas:

1. a responsabilidade da alta administração na definição dos limites éticos que garantem a boa gestão das empresas;
2. a atuação dos conselhos de administração e da diretoria executiva para a manutenção de um ambiente de controle que seja o suficientemente forte;

3. uma adequada segregação de funções entre a direção executiva e o conselho de administração;
4. a verificação do alinhamento da atuação da diretoria executiva e diretriz estratégica estabelecida pelo conselho de administração, sobre tudo no referente à gestão de risco de controle; e
5. o papel da auditoria interna no ambiente de controle.

Em base nos cinco pontos assinalados por Bergamini Junior (2008), pode-se observar que, dentro do processo, a responsabilidade recai sobre a gestão da empresa. Sendo primeiro o conselho de administração, com o fim de elaborar a definição de diretrizes estratégicas e de algumas diretrizes específicas, para a otimização dos processos de supervisão. E segundo na diretoria executiva, devendo estabelecer as ações diretas necessárias para o cumprimento dessas diretrizes. Logo, a governança corporativa faz do controle interno sua ferramenta essencial, para garantir o uso adequado dos recursos, evitando, com isso, o risco de fraude ou risco operacional, vinculados em geral a erros humanos voluntários.

Em tal sentido, o ambiente de controle deve prover um código de ética que seja abrangente e de manuais de conduta detalhados com o único fim de mitigar os riscos associados no manejo dos recursos.

2.5.1 Governança corporativa no Brasil

Com todas as instituições e organismos regulatórios, tem-se que o Brasil vem criando um ambiente propício para recepção do capital dos investidores, para torná-las mais competitivas no mercado visando reduzir os custos em relação à captação de fontes de financiamentos. Uma das principais ações tomadas pelos agentes do mercado de capitais brasileiro foi a alteração na lei das sociedades anônimas (S/A), proporcionando maior proteção aos acionistas minoritários, com a instituição do novo mercado e dos níveis diferenciados de governança corporativa (nível I e nível II) pela Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA.

De acordo com o informe publicado pela empresa OXERA (2012, p.8) para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em seu informe define que as bolsas de valores têm um papel importante na determinação de padrões de governança corporativa por meio de seus requisitos de listagem: para serem negociadas, ações devem ser listadas em bolsa e, para serem listados, os padrões de governança corporativa (tais como auditorias independentes das contas financeiras) devem ser observados.

Os diferentes níveis diferenciados de governança corporativa junto com o conceito de novo mercado e um quarto pilar conhecido como sustentabilidade corporativa, tem como objetivo principal o fortalecimento do mercado acionário, proporcionando aos investidores um ambiente de maior transparência na informação, a proteção dos acionistas minoritários, favorecer a credibilidade nas organizações e, evitar dentro do possível à assimetria da informação.

De acordo com a Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA (2008), as empresas com boa governança corporativa fornecem maior credibilidade ao mercado, aumentando a confiança e a disposição dos investidores em adquirir suas ações, e em consequência sendo positivo para o preço das ações, no final pagando um melhor preço.

Uns dos requisitos para que se integrem as empresas aos modelos de gestão, as empresas voluntariamente assinam um contrato onde aderem às regras de governança corporativa. Essas empresas se comprometem a adotar um conjunto de normas e condutas, e depois da assinatura do contrato com a Bolsa de Valores Mercadorias e Futuro – BM&FBOVESPA se classificam em um dos quatro níveis, sendo definidos conforme o grau de compromisso assumido pelas empresas. Querendo dizer com isso, que ao passarem do nível I para o nível II, o novo mercado, ou para o quarto nível referido a sustentabilidade corporativa terão seu grau de comprometimento.

A criação dos níveis de governança corporativa, por parte da Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA surge como um mecanismo de controle para inibir ou limitar os administradores a agirem em interesse próprio. Além do que os interesses dos acionistas majoritários podem não estar alinhados com os interesses dos acionistas minoritários. Segundo La porta (2008) este comportamento pode ser explicado pelo fato de que, em função dos

acionistas que possuam uma menor quantidade de capital, sofreriam menos prejuízos em decorrência das decisões que são tomadas.

De acordo com informações emanadas pela Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA (2008), as empresas que aderem ao nível I de governança corporativa se comprometem, principalmente, com melhorias na prestação de informações ao mercado e com a dispersão acionária. Essa dispersão acionária segundo Mattedi (2006) são: manutenção em circulação de parcela mínima de ações, representando 25% do capital, realizando as ofertas públicas de colocação de ações por meio de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital; melhoria nas informações apresentadas trimestralmente, entre estas, a exigências de consolidação e revisão especial; comprometimento de regras de divulgação em operações envolvendo ativos de emissão da companhia por parte de acionistas controladores ou administradores da empresa; e disposição de um calendário anual de eventos corporativos.

Com respeito às empresas que aderem ao nível II, de acordo com a Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA (2008), elas se comprometem a cumprir as regras aplicáveis ao nível I e, adicionalmente, um conjunto mais amplo de práticas de governança relativo aos direitos societários dos acionistas minoritários. A inovação do novo mercado, em relação ao nível I e II, consiste na exigência de que o capital social da companhia seja composto somente por ações ordinárias, as quais conferem ao portador direito ao voto. E por último temos novo nível da sustentabilidade corporativa com uma menor regulação, ajudando as empresas na escolha de suas práticas e estruturas organizacionais e para que as informassem ao mercado.

Com a adoção de práticas de governança corporativa, bem sejam no nível I, II, novo mercado, ou sustentabilidade corporativa a expectativa é que diminua o grau de incerteza decorrente principalmente da redução na assimetria das informações, com o intuito de gerar maior transparência nas organizações atraindo maior número de investidores. Cabendo ao investidor entender as estruturas de governança e decidir no caso pelo investimento ou não nas empresas.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico *Organisation for Economic Co-operation and Development – OECD*, as empresas com boas

praticam de governança corporativa, em referência ao mercado de capitais, têm os seguintes princípios:

- a) reconhecimento e proteção aos direitos dos acionistas;
- b) tratamento equitativo aos acionistas;
- c) garantia aos acionistas de acesso às informações relevantes;
- d) transparências das informações; e
- e) responsabilidade dos conselhos.

Nas empresas que tem maior preocupação com os princípios acima definidos, sua gestão tende a ser mais valorizada do que as que não possuem esta regra.

Em relação às práticas de boa governança corporativa e em função da transparência das informações, as empresas emitem relatório da administração o qual é utilizado como um elemento acessório das Demonstrações Contábeis, fornecendo informações complementares ao processo de tomada de decisão, o relatório da administração geralmente explica as ações e objetivos estratégicos das empresas. Sem embargo o relatório da administração não apresenta um padrão específico para todas as empresas, dificultando a realização de análises em termos de comparação com outras empresas. Estes relatórios por força de lei estão vinculados a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, emitindo pareceres através das resoluções (15/87, 17/89, 18/90) e deliberação (488/05) para regulamentá-lo.

Como parte das ações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM para regulamentar e estabelecer os lineamentos referentes à transparência das informações divulgadas nos relatórios da administração, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM a través da Instrução nº 527/12, dispõe sobre a divulgação voluntária das informações de natureza não contábil denominada LAJIDA (EBITDA) referida ao Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização; e LAJIR (EBIT) referida ao Lucro Antes dos Juros e Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A qual tem como fim a obrigação das empresas a apresentação destes cálculos baseados nas informações divulgadas no mercado, querendo dizer com isto que os valores que constem na composição dos cálculos da LAJIDA (EBITDA) e LAJIR (EBIT) devem ser os

mesmos que constam nas demonstrações contábeis, evitando distorção nas informações já apresentadas aos acionistas e no mercado, e para dar maior credibilidade sobre estas informações, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM através desta instrução obriga que a divulgação dos cálculos devem ser objeto de verificação por parte dos auditores independentes.

Para fortalecer e complementar a estrutura de mercado de capitais e o intercâmbio de informações, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a *Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos de America – SEC*, firmaram o Memorando de Entendimento – MoU no mês de julho de 2012, acordo que complementa o Memorando de Entendimento da *IOSCO* (1988) prevendo consultas e trocas de informações no âmbito da supervisão das entidades trans fronteiriças *Cross-Border* reguladas (ETRs). O novo acordo visa fortalecer e permitir o melhor cumprimento na atividade regulatória nas áreas de proteção ao investidor, promoção da integridade e manutenção da confiança no mercado de capitais, onde as informações intercambiadas de acordo com o Memorando de Entendimento podem ser solicitadas pelas autoridades, como demonstrações financeiras, penalidades aplicadas e relatórios de inspeção, prevendo ainda, a possibilidade de um dos órgãos realizarem visitas para inspeção, análises ou exames no território do outro regulador, desde que com absoluta observância às formalidades previstas no acordo e em colaboração com as autoridades locais.

Segundo estudo realizado por Vera Maria Rodrigues e Marcelle Oliveira (2004, p, 14) relacionado com a evidenciação nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras de informações avançadas e não obrigatórias, permitiram identificar quais são os tipos de divulgação, nos relatório da administração, segundo a CVM os quais se apresentam resumidamente:

CVM	Itens que devem constar no Relatório de Administração
488/05	1. Descrição dos negócios, produtos e serviços; comentários sobre a conjuntura econômica geral relacionada à entidade, incluindo concorrência nos mercados, atos governamentais e outros fatores exógenos materiais sobre o desempenho da companhia; informações sobre recursos humanos; investimentos realizados; pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e serviços; reorganizações societárias e programas de racionalização; direitos dos acionistas e políticas de dividendos, societárias e perspectivas e planos para o período em curso e os

	<p>futuros;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Fatores principais e influências que determinam o desempenho, incluindo mudanças no ambiente no qual a entidade opera, a resposta da entidade às mudanças e seu efeito, a sua política de investimento para manter e melhorar o desempenho; 3. Fontes de obtenção de recursos da entidade; e 4. Os recursos da entidade não reconhecidos no balanço por não atenderem à definição de ativos.
15/87	<ol style="list-style-type: none"> 1. Descrição dos negócios, produtos e serviços: histórico das vendas físicas dos últimos dois anos e vendas em moeda corrente da data do encerramento do exercício social. 2. Comentários sobre a conjuntura econômica geral: concorrência nos mercados, atos governamentais e outros fatores exógenos relevantes sobre o desempenho da companhia. 3. Recursos humanos: número de empregados no término dos dois últimos exercícios e “turnover” nos dois últimos anos, segmentação da mão de obra segundo a localização geográfica; nível educacional ou produto; investimento em treinamento; fundos de seguridade e outros planos sociais. 4. Investimentos: descrição dos principais investimentos realizados, objetivos, montantes e origens dos recursos alocados. 5. Pesquisa e desenvolvimento: descrição sucinta dos projetos, recursos alocados, montantes aplicados e situação dos projetos. 6. Novos produtos e serviços: descrição de novos produtos, serviços e expectativas a eles relacionadas. 7. Proteção ao meio-ambiente: descrição e objetivo dos investimentos efetuados e montantes aplicados. 8. Reformulações administrativas: descrição das mudanças administrativas, reorganizações societárias e programas de racionalização. 9. Investimentos em controladas e coligadas: indicação dos investimentos efetuados e objetivos pretendidos com as inversões. 10. Direitos dos acionistas e dados de mercado: políticas relativas à distribuição de direitos, desdobramentos e grupamentos; valor patrimonial por ação, negociação e cotação das ações em bolsas de valores. 11. Perspectivas e planos para o exercício em curso e os futuros: poderá ser divulgada a expectativa da administração quanto ao exercício corrente, baseada em premissas e fundamentos explicitamente formulados, sendo que essa informação não se confunde com projeções, por não ser quantificada.

Quadro I: Relatório de Administração

Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o quadro apresentado temos a existência de uma quantidade de recomendações relacionadas com as exigências da CVM que devem estar presentes nos relatórios da administração, visando transparência na divulgação das informações e exigindo padrões de conduta, que permitam reconhecer por parte das empresas a importância das divulgações através das diferentes categorias de evidenciação que impactam diretamente a gestão empresarial, como por exemplo: as fontes de obtenção de recursos da entidade; as mudanças no ambiente no qual a entidade opera; mudanças que afetam diretamente as entidades bem sejam estas internas ou externas; medição de desempenho; entre outras.

É importante assinalar que a Lei nº 6.404/76 também faz menção sobre o que as empresas devem comunicar no Relatório da Administração, devendo comunicar sobre:

- a. “os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;*
- b. Aquisição de debêntures de emissão própria (art. 55, 2º);*
- c. Política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos,*
- d. Modificações ocorridas no exercício nos investimentos em coligadas e controladas”.*

Devido ao processo de adaptação da *Lei SOX*, as empresas de auditoria e consultoria ampliaram seu mercado de atuação e desenvolveram um novo serviço, que foi denominado de “*gap analysis*”. Tal serviço é desenvolvido por uma equipe especializada em identificar se existem significativas diferenças entre o sistema de controle da empresa e o que está sendo exigido na lei.

Quadro comparativo dos requisitos de Governança Corporativa entre a *Lei SOX* e a legislação societária brasileira

Requisitos de Governança	<i>Lei Sarbanes - Oxley</i>	Legislação Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores) Lei nº 10.303/01
Eleição e destituição de auditores independentes	Comitê de Auditoria	Conselho de Administração
Atuação do comitê de auditoria na companhia	Permanente	O Conselho Fiscal não é obrigatório, sendo instalado quando requerido por parte dos acionistas.
Instrumentos de gestão: avaliar as atividades de auditoria interna e independente, acompanhar o processo de controle interno e de divulgação, assegurar o cumprimento de obrigações legais e regulamentares, acompanhar e aperfeiçoar a comunicação entre os auditores e administradores.	Comitê de Auditoria	O Conselho Fiscal é um colegiado com competência para opinar e fiscalizar os atos da administração, sem a necessária interação direta com os auditores e colaboradores.
Receber e tratar as denúncias de fraude e atos ilícitos dentro da companhia	Comitê de Auditoria	Não previsto
Membros do Colegiado Fiscalizador	Membros do Conselho de Administração	O conselho Fiscal não pode ser formado por membros de órgãos de administração, empregados da companhia ou de sociedade controlada ou ainda do mesmo grupo.
Indicação de especialista	Composto por pelo menos um especialista financeiro	Deve ser composto por pessoas naturais, residentes no país e diplomadas em nível superior.

Quadro II: *Requisitos de Governança Corporativa entre a Lei SOX e a legislação societária brasileira.*

Fonte: KPMG. Audit Committe Institute. SOC 301. [S.I]: Conselho Fiscal ou Comitê de Auditoria, 2005.

A *Lei SOX* para assegurar que as organizações estão dando cumprimento às exigências normativas exigidas adotou três premissas principais resumidas na sequência:

1. Conformidade Contínua: visa garantir que os executivos devem apresentar contas trimestrais, relacionadas com os controles internos e com as informações financeiras, sendo este mantido baixo responsabilidade exclusiva dos executivos responsáveis.
2. Avaliação Contínua: realização do teste frequente de avaliação dos controles internos os quais devem ser executados conforme prevê a seção 302.
3. Conhecimento: premissa que permite ter um controle sobre o uso dos sistemas de tecnologia de informação - TI, garantindo ter controle e níveis de autorização para cada usuário dos sistemas, com níveis de autorização de acordo com as funções de cada funcionário.

2.6 Lei Sarbanes-Oxley

Com padrões rigorosos para a fiscalização das informações financeiras, a exigência de transparência nas demonstrações contábeis e financeiras e a imposição das responsabilidades sobre informações constantes nos relatórios financeiros assinados pelos principais administradores, executivos, contadores e auditores externos das companhias, faz com que a *Lei Sarbanes-Oxley* seja umas das leis com mais alto alcance para a área financeira das empresas do mundo inteiro que lançam ações no mercado norte-americano. A Lei foi sancionada em 30 de julho de 2002, após o mercado mundial de ações terem sido fortemente abalado com descobertas de manipulações contábeis por empresas altamente conceituadas nos Estados Unidos.

Os principais impactos das normas na *SEC* foram a criação do comitê *Public Company Accounting Oversight Board*, a edição de regulamentos que estabelecem padrões mínimos de conduta profissional para os advogados das empresas; a criação de uma regulamentação específica para reduzir os conflitos de interesses no trabalho de analistas de mercado e, por

último, o desafio de conciliar a *Lei Sarbanes-Oxley* aos interesses e as jurisdições internas de países em todo o mundo.

O impacto maior para a *SEC* foi o desafio de conciliar as normas com os interesses das jurisdições internas dos países, porque desde o momento de sua edição, países como Alemanha e Japão, protestaram por não concordarem com as imposições da *SOX*, alegando que afetava diretamente as empresas estrangeiras com títulos negociáveis no mercado de capitais norte-americano, e consideravam que a nova lei era incompatível com as regulações locais, como por exemplo, a criação da exigência na independência dos membros do Conselho de Administração. O Brasil também teve dificuldades de adaptação das regras pela legislação local.

De acordo com as novas exigências, os executivos e administradores também terão atribuições que irão exigir a total responsabilidade. Diante disso, a *SEC* exige:

[...] “exige que os principais executivos da companhia confirmem os relatórios periódicos entregues a *SEC*, garantindo assim que esses não contenham informações falsas ou omissas, representando a real situação financeira da companhia, sendo que no caso de divulgações errôneas ou inexatas serão impostas penalidades, pois proíbe, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de subsidiárias, a oferta, manutenção, ampliação ou renovação de empréstimos entre a empresa e quaisquer conselheiros ou diretores; devolução de bônus e/ou lucros em caso de nova publicação de demonstrações financeiras por não cumprimento de exigências relativas ao modo de prestação das informações; limitação aos planos de benefícios dos altos administradores e membros do conselho de administração, padrões de conduta e maior responsabilidade dos advogados, entre outros”.

Para a *SEC* é aconselhável que todas as companhias de capital aberto criem um comitê de divulgação com o fim de assegurar que todos os registros da companhia sejam precisos, pontuais e completos. Logo o comitê de divulgação deve estar dedicado à supervisão das atividades da organização, composto por pessoas familiarizadas com as regras da *SEC*, com a prática de divulgação de companhias similares e com um nível dentro da organização que lhes permita agir quando for necessário. Sua composição vai depender do porte da companhia e alguns membros do comitê de divulgação, incluindo diretor contábil, conselheiro geral ou outro superior jurídico responsável pelos registros na *SEC*.

Estes esforços relacionados com as mudanças das exigências da *SEC* e a adequação da *Lei Sabarnes-Oxley* teriam um objetivo único que era a recuperação da credibilidade dos investidores no mercado de ações norte-americano e, para lograr esse objetivo, foram levantados vários procedimentos que aumentaram consideravelmente, a responsabilidade dos executivos. Incorporando uma regulação mais abrangente e mais severa nos aspectos da governança corporativa, é um dos fatores que determinam o desempenho das empresas, reservando especial atenção à forma como se constituem e atuam os conselhos de administração das companhias de capital aberto; envolvendo regras que propiciam maior credibilidade e criação de valor às empresas.

A lei logrou transformar os princípios de uma boa governança corporativa em leis com o fim de evitar fraude nas empresas. Partindo deste objetivo, a *Lei SOX* se encontra estruturada em 11 títulos e 69 seções, sendo cada um desses títulos compostos em média de seis (6) seções que abordam temas específicos. Seguidamente serão apresentados alguns títulos da *Lei SOX*, com destaque daquelas seções que são relevantes para as empresas brasileiras. Conforme o estudo realizado por Luciana de Almeida (2004, p. 4) os títulos relevantes são:

Título I “Conselho Superior de Práticas Contábeis de Companhias Abertas”

Apresenta nove (9) seções que, em resumo relatam sobre a formação do Comitê de Auditoria; seus deveres; o exame de qualidade; o controle e a independência dos padrões e regras; registro obrigatório com o conselho e as empresas de auditoria estrangeiras. O Comitê de Auditoria deve adotar através de regras estabelecidas, padrões propostos por um ou mais grupos de profissionais de contabilidade, e deve conduzir a continuidade do programa de inspeção e avaliar o grau de complacência de cada empresa de auditoria e das pessoas associadas a cada uma dessas empresas de acordo com a *SOX*.

No caso brasileiro o órgão similar ao Comitê de Auditoria é o Conselho Fiscal responsável por lei de fiscalizar as companhias de capital aberto, que estão submetidas às leis de segurança, protegendo dessa forma os interesses dos investidores e a precisão na preparação das informações contábeis das empresas.

Neste título existe ademais a seção responsável pelas investigações e procedimentos disciplinares que estabelecem as regras sujeitas a procedimentos de mercado para a investigação e disciplina do registro das empresas de auditoria e das pessoas associadas a essas firmas.

Título II “Independência do Auditor”

Determinam o comportamento do auditor independente, reunido em nove (9) seções, onde a SEC institui regras que proíbe alguns serviços considerados fora do âmbito dos auditores denominados serviços de “*non. auditoria*”, que serão os serviços técnicos específicos de outras profissões e mesmo aos registros contábeis ou as demonstrações financeiras. Também esta regra obriga o rodízio periódico dos sócios da empresa de auditoria, exige uma comunicação periódica entre o auditor e o Comitê de Auditoria, assim como proíbe que os sócios de auditoria sejam recompensados por vender serviços que não são de auditoria e determina que Comitês pré-approve todos os serviços prestados pela firma de auditoria.

Título III “Responsabilidade Corporativa”

Contem oito (8) seções, incluindo a seção 301 que determina a criação do comitê de auditoria composto por membros independentes que deverão supervisionar os processos de elaboração. No Brasil, este órgão pode ser substituído pelo Conselho Fiscal.

Dentro do título III, também inclui a seção 303 que aborda sobre a conduta imprópria dos auditores ou qualquer outra pessoa sobre sua direção, que possam influenciar, fraudulentamente, na manipulação das informações ou enganar os auditores das demonstrações financeiras. Na seção 304 determina que o Presidente e o Diretor Financeiro deverão devolver à companhia valores recebidos como bônus, compensações e ganho com a venda de valores mobiliários, durante o período de 12 meses, após a publicação dos relatórios financeiros caso; tenham de ser revistos devido a uma conduta imprópria. Na seção 307, as normas responsabilizam a gestão dos advogados, tanto internos como externos, em situações de fraude ou irregularidades ou violação da Lei que sejam descobertas por parte da empresa, devendo relatar tal irregularidade ao Diretor Jurídico da companhia e, se necessário, ao Comitê de Auditoria ou Conselho de Administração.

Título IV “Aumento do nível de divulgações de informações financeiras”

Inclui oito (8) seções que têm como objetivo destacar a evidenciação contábil e o controle interno, abordado na seção 401, determinando que cada relatório financeiro, deve ser preparado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e devem ser revisados de acordo com as normas da SEC. E na seção 404 determina a proibição de empréstimos para os executivos, presidente e diretores, estabelecendo um código de ética para administradores e encarregados financeiros.

Título V “Conflito de interesses de analistas”

Estabelece regulamentações razoavelmente planejadas a fim de resolver os conflitos de interesses que possam surgir das recomendações de valores acionários pelos acionistas. A seção 501 trata especificamente, da independência que se espera da opinião de analistas sobre a situação e a perspectiva relacionada com a companhia.

Título VI “Comissão de recursos e autoridades”

Trata dos recursos e autoridades da comissão, estabelecendo suas responsabilidades e funções.

Título VII e VIII “*Estudos e relatórios; responsabilidade corporativa por fraude criminal*”.

O título estabelece que a *Lei SOX* encarrega a *Controladoria Geral Norte-Americana* de realizar uma série de estudos e análises dos relatórios, referente à fusão de grandes empresas de auditoria independente, de análises da comissão e relatórios referentes a agências de qualificação de créditos, realizar estudos de relatórios sobre infratores e violações, e das aplicações de ações e de banco de investimentos.

Com respeito ao título VIII, a *Lei SOX* trata da responsabilidade da companhia por fraude penal, estabelecendo as penalidades a serem impostas aos praticantes da mesma. Estas

penalidades podem ser desde prisão, multas, ou ainda, ambos; caso seja comprovada a destruição, a falsificação ou esconder evidências de documentos ou registros, com a intenção de obstruir ou influenciar a investigação de crimes corporativos ou da apropriação da jurisdição de qualquer departamento.

Este último título também trata da proteção de empregados das companhias, quando estes realizarem denúncias ou ajudarem a descobrir ou investigar crimes corporativos.

Inclui sete (7) seções e tem como seção de destaque a seção 802, a qual determina que todo auditor, ao realizar uma auditoria, deverá preservar todos os documentos utilizados por um período de cinco (5) anos, após o fim do período fiscal em que auditoria foi concluída.

Título IX “Penalidades de crimes de colarinho branco”

Encontra-se dividida em seis (6) seções, incluindo a seção 902, determinando que qualquer pessoa que tente ou conspire para cometer alguma irregularidade, estará sujeito a penalidades. Também na seção 906, determina a responsabilidade corporativa pelos relatórios financeiros, obrigando que os diretores executivos e os diretores financeiros assinem e certifiquem o relatório periódico o qual apresenta as demonstrações financeiras.

Título X “Restituição de impostos”

Apresenta uma única seção e determina que, de acordo com o Senado, a declaração do imposto de renda federal deve ser assinada pelo chefe executivo da corporação (CEO).

Luciana de Almeida (2004, p. 4), em sua conclusão, afirma que o objetivo principal da *Lei Sabarnes-Oxley* é transformar os princípios de uma boa governança corporativa em leis, evitando, assim, o surgimento de novas fraudes nas empresas.

Conforme os diferentes títulos exigidos pela *SOX*, pode-se ter uma visão geral sobre as exigências e penalidades exigidas para garantir a confiabilidade aos usuários em relação à

veracidade das informações publicadas, através do melhoramento do estabelecimento de normas rígidas na governança corporativa, a fim de assegurar maior transparência nas informações.

Uma vez já apresentado e analisado os diferentes títulos em que a *SOX* estão composta, para efeitos do presente trabalho as seções mais destacadas são: 101, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 800 e 900.

1. Seções encarregadas pela qualidade da informação publicada:

302: esta seção é conhecida como a lei de Responsabilidade Fiscal e exige que os principais executivos da companhia, o diretor presidente *Chief Executive Officer – CEO* e o diretor financeiro *Chief Financial Officer – CFO*, devem certificar e divulgar os controles internos e os procedimentos das informações financeiras.

Em tal sentido os diretores certificarão sua responsabilidade e correções a respeito dos informes financeiros, bem sejam trimestrais, semestrais, anuais ou quaisquer outras periodicidades, sobre a eficiência do controle interno e sobre a devida comunicação com os auditores independentes e o comitê de auditoria informando de forma efetiva sobre os erros e fraudes identificados.

401: prevê a divulgação das demonstrações contábeis, e cada informe deve ser preparado e conciliado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e com demais regulamentos da *SEC*, sobre as transações fora do balanço, obrigações, acordos e outras transações atípicas, que os relatórios não contenham ou omissões que sejam material. A comissão emitirá estudo sobre as publicações fora do balanço geral para determinar a extensão das transações, emitirá também, se elas estão de acordo com as normas de contabilidade geralmente aceitas e se refletem de forma transparente para os acionistas.

402: faz referência sobre a restrição de empréstimos aos executivos das companhias, estipulando que seria ilegal que qualquer diretor ou funcionário possa tomar empréstimo pessoal, direta, ou indireta, junto à companhia.

403: trata das divulgações de transações que envolvem os diretores, principais executivos e todo e qualquer acionista que possuir mais que 10 por cento do capital da empresa, independentemente, da classe de ações e cada um desses. Tanto os acionistas, como os diretores e principais executivos deverão manter cadastro atualizado na *SEC* e quaisquer alterações deverão ser informadas nos devidos tempos.

404: é considerada muito importante dentro da *SOX*, e obriga os principais executivos da companhia a atestar a efetividade dos controles internos ficando diretamente ligada a secção 302, a qual deve ser valorizada, documentada e certificada pelos executivos encarregados da direção da empresa, opinando sobre a eficiência dos controles na data do encerramento dos balanços.

409: esta seção faz referência sobre as mudanças efetuadas nas informações publicadas que tenham impacto potencialmente significativo, essas mudanças deverão ser informadas em prazos de tempo muito mais rápido e de forma efetiva.

2. Seção referente ao reforço das responsabilidades na governança corporativa das organizações:

204: refere-se ao incremento da comunicação direta, entre o auditor independente e o comitê de auditoria em matérias referidas a políticas contábeis significativas e alguns tratamentos contábeis alternativos. Estabelecendo a comunicação do auditor externo com o comitê de auditoria como uma regra.

301: trata sobre as regulamentações mais completas sobre o comitê de auditoria o qual, entre suas funções obrigatórias, será a de escolher e supervisionar os auditores independentes, e seus membros deverão ser conselheiros independentes e não executivos da empresa, deverão implantar um canal de denúncias anônimas, entre outras atribuições.

407: reforça a obrigação de contar com *experts* financeiros no comitê de auditoria e informar, explicitamente quem, são os conselheiros com essa experiência.

3. Seções relacionadas com as melhorias na exigibilidade das responsabilidades nos temas de gestão indevida de informação confidencial.

406: nela se estabelece a obrigatoriedade da criação de um código de ética para os executivos da área financeira, toda mudança ou falta de cumprimento ao código devem ser informados publicamente.

806: dispõe sobre proteção especial para os denunciadores anônimos de condutas ilícitas e irregulares dentro das organizações. Dispõe que em nenhum caso poderia ser perseguido as denúncias formuladas por esse tipo de faltas. Outorgando com isso, uma proteção especial aos denunciadores desses tipos de irregularidades.

4. Seções referentes ao aumento da supervisão nas atuações dos mercados cotizados:

407: faz referência nesta seção, sobre as responsabilidades profissionais para os advogados, estabelecendo que estejam obrigados a informar sobre qualquer evidência que disponham sobre as falta de cumprimentos das obrigações da lei referidas aos títulos valores cotizados e, se houver descatos das obrigações por parte do conselho ou pelo secretário do conselho. Em caso de ser informada qualquer irregularidade, e a direção não tomar ações imediatas se procederá informar diretamente à SEC.

5. Seção referente ao incremento do regime sancionador associado aos descatos legais:

304: dá as diretrizes referentes à reintegração dos incentivos cobrados aos benefícios realizados na venda de ações por parte do conselheiro delegado ou pelo diretor financeiro, que se encontra sobre a base de uma informação financeira fraudulenta que necessite ser novamente avaliada, corrigida e publicada.

804: refere-se à extensão dos prazos em que pode se perseguir uma fraude cometida ou identificada.

906: estabelece os delineamentos sobre as obrigações do conselheiro delegado ou do diretor financeiro, em referência à certificação dos controles internos sobre responsabilidade penal, a boa prática em quanto a transparência nos informes financeiros. Onde cada relatório financeiro periodicamente apresentado pela companhia, deverá estar acompanhado por uma declaração escrita pelo executivo chefe (CEO) e pelo executivo financeiro (CFO) a qual certificará a real situação financeira e os resultados da companhia e garantir o cumprimento dos requisitos da comissão.

6. Seção referente ao aumento da exigência e proscição da independência efetiva dos auditores:

202: estabelece as regras para que comitê de auditoria possa autorizar de maneira pré via a sua contratação, qualquer serviço permitido que pretenda se contratar com o auditor.

203: estabelece os períodos de tempo que devem ter os sócios em suas funções. Como são referidos aos sócios assinantes e ao sócio revisor, que deverão ter rotatividade a cada cinco anos. Conhecido também como rodízio de sócio encarregado da conta.

A *SOX* exige também a criação de comitês de auditoria compostos por membros independentes. No caso do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM obteve da *SEC* autorização para que o Conselho Fiscal das entidades atue como Comitê de Auditoria, sendo chamado nesse caso de Conselho Fiscal Turbinado.

A lei obriga o estabelecimento de um código de ética, apesar de não ser obrigatório para a legislação brasileira. Esta lei ainda exige que as companhias divulguem amplamente o código de

ética para seus conselheiros, diretores e empregados, com o fim de estabelecer as responsabilidades das atuações administrativas, contábeis e financeiras das companhias.

Apesar da *SOX* não fazer menção ao *COSO*, se fez necessário utilizar um protocolo aceitável para avaliar a efetividade dos controles internos contábeis. Para isso a *SOX* se reforça com o protocolo *Coso I*, também chamado de *Coso Report*, o qual já existia há alguns anos, na época de promulgação da *SOX*, visando incorporar às companhias as boas práticas de governança corporativa relativas à prestação de contas e à transparência. O objetivo inicial foi conceder transparência mínima ao desempenho da empresa, o qual é comunicado aos diversos interessados por meio das demonstrações contábeis. No entanto, o aumento no grau de transparência dessas demonstrações conduz a melhorias no processo de prestação de contas.

Com o surgimento de novos códigos de boas práticas da governança, o Reino Unido incorporou um relatório contendo um código que enfatiza a importância da presença de conselheiros independentes e do comitê de auditoria, tendo assim influenciado o pensamento ao redor do mundo. No Brasil as companhias usam o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, relacionando quatro vertentes: a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa. Em resumo, para competir no cenário atual as empresas devem considerar a responsabilidade corporativa como parte do processo natural do negócio.

2.7 Evidenciação financeira e o formulário 20-F

Para uma maior credibilidade dos mercados de capitais, é necessária uma maior evidenciação das informações contábeis e financeiras, o que tem conduzido as companhias a aumentar os níveis de evidenciação financeira. Sem embargo não se tem um consenso sobre os níveis de detalhamento das informações e a adequada apresentação das mesmas.

As pesquisas recentes demonstram a existência de uma relação entre a evidenciação de informações contábeis e seus efeitos econômicos, tanto nas empresas como no mercado econômico em geral.

Segundo Bushman, Piotroski e Smith (2001) a divulgação de informações contábeis provoca mudanças no mercado, por reduzir a assimetria de informações entre os investidores.

Para Brown, Mark e Hillegeist (2001) a assimetria das informações surge quando a organização detém informações relevantes que ainda não foram repassadas ao público, podendo ser obtidas de forma exclusiva por alguns investidores. A assimetria da informação é um termo da economia financeira que tem sua origem no ano 2001, é uma teoria sobre os mercados referida às situações nas quais uma das partes envolvidas em uma transação tem mais informação acerca da operação que a contraparte, esta informação desigual pode levar a uma seleção adversa, e o fenômeno da seleção adversa é observado em um sem número de eventos.

Pode-se determinar que a governança corporativa, visa diminuir a assimetria existente nas informações financeiras, por meio de maior divulgação das mesmas. Diante dos mecanismos para ter uma boa gestão da governança corporativa e da necessidade de ter uma maior transparência das companhias os órgãos reguladores têm estabelecido regras para aumentar o nível de evidenciação financeira. Nos EUA, as companhias que atuam no mercado de ações tem obrigatoriedade de adotar o Formulário 10-K, se domiciliada no país, o Formulário 20-F se forem companhias estrangeiras. No Brasil as empresas brasileiras de capital aberto são obrigadas a divulgar o Relatório da Administração e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM tem incentivado as companhias a aumentar o nível de divulgação voluntária.

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM preocupa-se que as práticas adotadas reflitam, de maneira mais adequada, a situação patrimonial e financeira das empresas, nos resultados das operações e dos fluxos de caixas das companhias, com o objetivo de que as instituições obtenham o devido respaldo e credibilidade diante o mercado financeiro.

Para dezembro de 2006, o Banco Central do Brasil - BACEN decidiu editar normativos, objetivando a adoção de procedimentos para a elaboração e publicação das demonstrações contábeis consolidadas em consonância com os pronunciamentos do *International Accounting Standards Board - IASB*, aplicados a partir de 31 de dezembro de 2010, assim como também a observância das normas editadas pela *International Federation of Accountants - IFAC* para a prestação de serviços de auditoria independente do Sistema Financeiro Nacional.

No caso brasileiro, foi criado o Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC, com a finalidade de emitir pronunciamentos alinhados com as normas internacionais, possibilitando maior celeridade no processo da convergência e aplicação das normas de contabilidade internacionais para o dia 04 de abril de 2007, foi publicado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM o edital de Audiência Pública SNC nº 01/2007, propondo a aceitação, por parte da Comissão de Valores Mobiliários - CVM a aplicação dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, com o propósito de facilitar a comunicação e contribuir com a comparabilidade das informações.

Campos (2004) comparou a *Lei Sarbanes-Oxley* com a Legislação Brasileira, concluindo que “grande parte das companhias brasileiras de capital aberto estão se adequando às boas práticas de governança corporativa determinadas pela CVM e assim estão utilizando padrões de conduta superiores aos exigidos pela Lei”.

Diversos estudos sobre a transparência da informação e a assimetria informativa tem levado a concluir que a transparência informativa apresenta certas dificuldades de determinação, toda vez que se está em torno de comunicação onde atuam um emissor, um canal e um receptor em cujo processo gera todas as informações corporativas. Para Dye (2001, p. 181),

“desde um ponto de vista teórico, existe uma nobre perspectiva na hora de valorar e tratar a transparência: divulgação obrigatória e divulgação voluntária. Desde o primeiro ângulo, a qualidade da informação fica fixada pelo cumprimento dos requisitos legais estabelecidos, dentro do terreno do direito contábil, deixando em mãos dos poderes públicos a valoração do nível desejável de revelação”.

Desde o ponto de vista da informação voluntária o trabalho das empresas tem centrado na ampliação dos modelos de assimetria informativa, que no caso dos mercados financeiros permitem ter uma relação entre o equilíbrio dos mercados em uma situação de revelação parcial, em lugar de uma situação de revelação completa, o que quer dizer que algumas organizações ocultam sistematicamente informação, pelo que o estudo das características das empresas transparentes é um caminho para valorar o êxito das disposições legais encaminhadas na luta contra a assimetria, parecendo que a transparência das informações empresariais só pode ser

alcançada através de uma plena vontade das empresas em aceder a revelar mais e melhor informação por cima das disposições legais.

A qualidade da informação financeira vai mais além das divulgações, o verdadeiro comportamento das organizações no mercado radica na utilidade dos dados revelados aos usuários, a estrutura da propriedade em relação com o órgão de gestão, a percentagem de capital possuído pelos administradores, a existência de comitês de auditoria, entre outros são todos elementos que condicionam a qualidade informativa.

De acordo com a *SOX*, a luta contra a assimetria da informação não só depende da emissão de normas de informação contábil completa e eficiente, a transparência exige uma colaboração mais plena por parte das organizações, sobre a base de mudanças na estrutura dos órgãos administrativos que facilitem a introdução de uma mudança cultural que permitam as empresas valorar o benefício de interatuar no mercado financeiro.

Gallon, Beuren e Hein (2008) pesquisaram os itens de maior divulgação no relatório da administração, agrupando as empresas pelos níveis de governança corporativa da Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA, e concluíram que quando se trata de divulgações de caráter não obrigatório, as empresas tentam repassar aspectos relativos à sua imagem para o mercado. A falta de obrigatoriedade nas empresas brasileiras apresentada sobre o nível de evidenciação de informações não obrigatórias e os argumentos mais utilizados pelas empresas se referem à relação entre custo da geração das informações e o benefício que essas possam proporcionar aos usuários das informações financeiras.

A divulgação financeira na visão de Hendriksen e Van Breda (1999), em seu sentido mais amplo, quer dizer veiculação da informação, com o objetivo de fornecer informações relevantes para a tomada de decisão. Para Iudícibus (2009), a evidenciação no âmbito contábil está ligada aos objetivos da contabilidade, ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários, dentre os métodos de divulgação, destaca:

- a) a forma e disposição das demonstrações contábeis;
- b) a terminologia e apresentações detalhadas;

- c) a informação entre parênteses;
- d) as notas explicativas;
- e) as demonstrações e quadros complementares;
- f) o relatório da auditoria; e
- g) o relatório da administração.

Estudos como os de Sales e Resende (2005) e Ponte, Oliveira e Moura (2007) verificaram o nível de evidenciação praticado pelas empresas. E relatam que evidenciar corretamente nos relatórios financeiros representa uma vantagem para as empresas, auxiliam de forma adequada os usuários das informações financeiras relevantes dependendo do tipo de usuários das informações divulgadas.

Ponte, Oliveira e Moura (2007) demonstram que apesar do crescimento da divulgação de informações voluntárias em mercados desenvolvidos e emergentes, ainda há uma forte tendência das empresas, principalmente nos países em desenvolvimento, utilizarem apenas a divulgação compulsória. Os autores analisaram as práticas de evidenciação de informações obrigatórias, não obrigatórias e avançadas nas sociedades anônimas brasileiras no período de 2002 e 2005. Perceberam que não houve melhoria significativa nas práticas de evidenciação financeira no período analisado e, que a divulgação de informações não obrigatórias teve um ligeiro crescimento, porém, bem aquém das potencialidades de divulgação voluntária.

Em relação à governança corporativa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, destaca uma nova regulação de proteção ao acionista minoritário, onde é criada a Lei nº 10.303/2001, que promove um incremento da transparência informativa através da harmonização das normativas contábeis com a correspondente padronização com as *International Financial Reporting Standards* - IFRS e uma das maiores competências para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O formulário 20-F, utilizado pelas empresas estrangeiras para arquivar suas informações anuais junto a *Securities and Exchange Commission* - SEC, nos EUA, estruturando em três partes e 16 itens, exigindo as seguintes informações:

PARTE I:

- Item1: identidade dos conselheiros;
- Item2: estatísticas de oferta e cronograma esperado;
- Item3: informações sobre a condição financeira da companhia;
- Item4: dados sobre o negócio da empresa, incluindo produtos, serviços, propriedades, plantas em operação e em construção, e fatores que afetam o negócio;
- Item5: dados da administração sobre fatores que afetaram a condição financeira e os resultados operacionais da empresa no período das demonstrações contábeis, bem como a avaliação gerencial de fatores e tendências com previsão de afetarem a situação financeira e resultada em períodos futuros;
- Item6: dados sobre a qualificação e experiência de diretores e conselheiros, bem como sua relação com a empresa e funcionamento dos conselhos. Também, informações de fundos de pensão, planos de opção de ações e informações sobre empregados;
- Item7: dados sobre acionistas majoritários ou que possam controlar a companhia e transações com partes relacionadas;
- Item8: informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas que constam do relatório, períodos cobertos e data das demonstrações;
- Item9: informações detalhadas sobre oferta e listagem de ações;
- Item10: informações relevantes não cobertas em outras partes do relatório, especialmente de natureza estatutária;
- Item11: dados quantitativos sobre o risco do mercado, como risco de taxa de juros, risco cambial, evolução do preço de *commodities*, quando aplicável; e
- Item12 - informações detalhadas sobre outros títulos, como garantias e direitos.

PARTE II:

- Item13: inadimplência;
- Item14 modificações substanciais nos direitos dos acionistas e no uso dos recursos;
- Item15: informações sobre controles e procedimentos internos, certificado do auditor independente e mudanças nos controles internos sobre demonstrações contábeis;

- Item 16: se as empresas possuem especialistas financeiros no Comitê de Auditoria ou no Conselho Fiscal; e dentro do ponto 16 se encontram: Item 16 b: código de ética e conduta aplicável aos diretores executivos e quaisquer funcionários que desempenham funções relevantes relacionadas à preparação dos relatórios financeiros; Item 16 c: honorários dos auditores independentes e serviços prestados por eles nos dois últimos anos fiscais; Item 16 d: isenções dos padrões de registro para o Comitê de Auditoria; e Item 16 e: descrição de procedimentos relativos a recompra de ações, quando aplicável.

PARTE III:

Nesta parte do formulário são apresentadas as descontrações contábeis em si juntamente com as notas explicativas e relatório dos auditores independentes. Definindo que as demonstrações financeiras devem ser divulgadas em conteúdo de informação que cumpram com os princípios geralmente aceitos nos EUA ou as *IFRS* emitidas pelo *IASB* e sobre a *Lei SOX*.

Devendo incluir sem reservas e explicitamente as demonstrações financeiras e o relatório de auditoria como relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras em conformidade com as *IFRS*. Se as notas e relatórios de auditoria não contem as informações exigidas, então as informações contidas nas demonstrações financeiras devem ser reconciliadas com as *GAAP*, apresentando uma explicação razoável sobre as variações materiais entre os princípios contábeis, práticas e métodos utilizados na preparação das demonstrações financeiras sobre os princípios contábeis geralmente aceitos e sobre a regulamentação *SOX*.

2.8 Empresas brasileiras e o processo de adaptação à IFRS e à Lei Sarbanes-Oxley

As normas internacionais têm sido adotadas em distintos países gradativamente, e muitas vezes contando com algumas adaptações como é o caso do Brasil, as quais vêm sendo revisadas no sentido de obter uma maior convergência com os procedimentos emitidos pelo *IASB*.

As razões mais relevantes para as diferenças das práticas contábeis entre países, segundo Weffort (2005) podem ser enquadradas nos seguintes grupos:

- a) características e necessidade dos usuários das demonstrações contábeis;
- b) características dos preparadores das demonstrações contábeis;
- c) modos pelos quais se pode organizar a sociedade na qual o modelo contábil se desenvolve; e
- d) outros fatores externos.

Weffort (2005) destaca, também, que a harmonização contábil pode ocorrer em dois domínios: nas práticas (harmonização de fato); e nas normas (harmonização de direito).

Para se ter um melhor entendimento sobre as práticas da harmonização de fato, temos que esta prática refere-se à efetiva aplicação dos procedimentos recomendados internacionalmente nas práticas contábeis locais. E a harmonização de direito, diz respeito à incorporação na legislação nacional, do conteúdo das normas internacionais, tornando determinado procedimento contábil obrigatório, permitido ou proibido.

As empresas brasileiras se encontram motivadas a buscar a internacionalização do capital, com o fim de aumentar a escala de atuação no mercado interno, de acordo com análises efetuadas por Sirlei Lemis e Miriã Gonçalves (2007, p, 37), estudo relacionado com a experiência de empresas brasileiras na adoção das *IFRS*, destacando que essas empresas cada vez mais apresentem demonstrações financeiras, mais confiáveis e com alto comprometimento com a boa governança corporativa e da transparência nas divulgações contábeis.

Neste contexto do crescimento dos mercados de capitais, tem-se que para o ano 2005 algumas teorias e pesquisas empíricas têm estabelecido relações positivas entre informações contábeis, desenvolvimento dos mercados de capitais e do crescimento econômico sustentável. Barth (2005) verificou que as empresas que adotaram as normas internacionais têm uma qualidade contábil mais alta e podem ter um menor custo de capital em comparação com aquelas empresas que não as adotaram. Também para Saravanamuthu (2004) comprova que as normas

contábeis desempenham um papel importante para pressionar qualquer ideia de desenvolvimento sustentável, porque elas são as bases da prestação de contas das empresas com a sociedade.

2.9 Comparação da *Lei Sarbanes-Oxley* com a legislação do Brasil

No quadro a seguir apresenta-se a comparabilidade da *Lei Sabarnes–Oxley* com a legislação brasileira no que se refere à aplicabilidade das seções da *SOX* nas seções 101 a 1007 com a legislação brasileira, os normativos da CVM, os normativos do CFC, as orientações de órgãos de controle, tais como IBGC, o Código Penal, entre outros, em vigência atualmente:

Lei Sabarnes-Oxley vs legislação brasileira

Lei Sabarnes-Oxley			Legislação Brasileira			
Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
PCAOB Conselho de Auditores de Companhias Abertas	101	Criação da entidade privada PCAOB		X		
	103	Discussão do controle de qualidade do processo de auditoria e dos padrões de independência estabelecidos pelo <i>PCAOB</i> , tais como: - Informações referidas aos relatórios financeiros e demais documentos de auditoria devem ser custodiados por um período de até sete anos; - Elaboração e envio administração de um relatório com as observações a respeito das deficiências dos controles internos e dos procedimentos contábeis da empresa auditada. Esta mesma informação será encaminhada, caso seja solicitada ao Conselho Fiscal; - Monitoramento de ética profissional e da independência dos auditores; e - Contratação e atualização profissional dos empregados das auditorias independentes.	X		CVM n° 308/99	Art.1 estabelece que o auditor independente deverá estar registrado para exercer atividade dentro do mercado de valores mobiliários. Art. 25, obrigatoriedade de manter todas as informações e documentos provenientes da auditoria, conservados por um período de até cinco anos e se for o caso manter por um prazo maior em caso de existir um inquérito administrativo. Entre as exigências da CVM, se apresenta o fato de permitir o acesso à fiscalização quando a CVM o exigir, e fornecer os documentos referidos no art. 25 item III.
					CFC n° 803/99	Art. 34, no caso da capacitação profissional e atualização dos empregados das firmas de auditoria externa, a lei exige que as firmas de auditorias externas, devem manter uma educação contínua de todo seu pessoal e de si próprio, com o fim de manter a qualidade do trabalho de auditoria e visando o cumprimento das normas do exercício profissional.
					CFC n° 1034/05	Art. 3, exigências relacionadas com os conhecimentos permanentes e atualizadas no ramo, os negócios e as práticas contábeis e operacionais dos clientes bem como, a exigência de ter uma estrutura operacional adequada e ter aprovado o exame e qualificação técnica prevista pelas CVM. Á ética e independência dos auditores externos se encontram reguladas através deste normativo.
106	Inspeção das companhias de auditoria. Especifica a aplicabilidade dessa Lei às empresas estrangeiras sob a supervisão da <i>SEC</i> .	X		CVM n° 6385/76 Alterada no ano 2001 por a CVM n° 10.303/01	Dispõe sobre as Sociedades por Ações, regulamentando o mercado de valores mobiliários, estabelece como regra que nenhuma emissão pública de valores mobiliários será apresentada ao mercado sem o prévio registro e aprovação da CVM.	

Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
Independência do auditor	201	A SEC impede que as empresas de auditoria exerçam outras tarefas na companhia além daquela referente à própria auditoria (essa seção proíbe práticas como a empresa de auditoria prestar também serviço de consultoria).	X		CVM n° 308/99	Art. 23 estabelece que as empresas de auditoria não, podem prestar serviço de consultoria ou outros serviços que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.
	202	O comitê de auditoria pré aprove todos os serviços oferecidos pelo auditor.	X		CVM n° 308/99	Art. 23 se aplica o mesmo artigo da seção 201
	203	Requer que as empresas de auditoria principal, e a revisora troquem de papel a cada cinco anos.	X		CVM n° 308/99 Alterada no ano 2011 pela CVM n° 509/11	Art. 31 estabelece que o auditor independente, quer seja pessoa física ou jurídica, não pode prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo um intervalo mínimo de três anos para sua recontração. Esta rotação é conhecida também como rodízio das empresas de auditoria. O prazo previsto no art. 31 da Instrução CVM 308/99 aumenta de 5 para 10 anos para as companhias que instalem e mantenham CAE, conforme previsto na Instrução.
	204	Obrigações acerca do fornecimento de informações detalhadas para o comitê de auditoria sobre todas as práticas contábeis adotadas pela empresa auditada, estabelecendo que o auditor independente reportará ao Comitê de Auditoria e não mais á Diretoria Financeira.			X CVM n° 308/99	Art. 25, inciso II, estabelece que o auditor independente, deverá se reportar à administração da empresa auditada, e se caso necessário ao Conselho Fiscal.
	206	Apresenta as restrições sobre o emprego de seus funcionários do alto escalão na empresa de auditoria a menos de um ano antes da auditoria.			X	Não se tem obrigatoriedade destas restrições.

Titulo	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
Responsabilidades das empresas	301	O controle interno é um dos itens exigidos com bastante rigor pela <i>Lei SOX</i> , determinando que o presidente e o diretor financeiro, devem estabelecer e manter o controle interno da empresa. A aprovação e a integridade das informações financeiras fornecidas, tornando-os responsáveis por qualquer fraude no processo de informação dos resultados financeiros.	X		Cartilha de Governança Corporativa da CVM/02	No Brasil, não é obrigatória a criação do Comitê de Auditoria, contudo a <i>SEC</i> recomenda através da CVM que as empresas brasileiras pudessem substituí-lo pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Administração. A cartilha de governança corporativa recomenda a análise dos fatores que influenciam significativamente os resultados, indicando os principais fatores de risco tanto internos como externos que a empresa possui, assim como também recomenda, e orienta aos acionistas quanto às perspectivas do ambiente do negocio com detalhes da política adotada pela administração.
	302	Implica que o CEO (Diretor Executivo) e o CFO (Diretor Financeiro) devem comprovar e aprovar a integridade das informações financeiras fornecidas por suas companhias e com isso será criada uma grande responsabilidade para esses funcionários, tornando-os responsáveis por qualquer fraude no processo de informação dos resultados financeiros. Nesta seção o controle interno é um dos itens exigidos com bastante rigor pela <i>Lei Sabarnes-Oxley</i> , determinando que o presidente e o diretor financeiro, devem estabelecer e manter o controle interno da empresa.	X		Cartilha de Governança Corporativa da CVM/02 Lei nº 6.404/76	Recomenda que as empresas ao divulgar as demonstrações financeiras devem apresentar um relatório preparado pela administração com a discussão e análise dos fatores que influenciam significativamente os resultados, indicando os principais fatores de risco tanto internos como externos que a empresa possui, assim como também recomenda, e orienta aos acionistas quanto às perspectivas do ambiente do negocio com detalhes da política adotada pela administração. Art. 177, parágrafo II, inciso quatro, faz referencia no caso da responsabilidade de assinatura das demonstrações financeiras.

Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
Responsabilidades das empresas	302				NBC T 11 Resolução nº 1.203/09 alterada pela pelo CFC Resoluções CFC nº 1.320/11 a 1.322/11	Faz referência ao sistema contábil e de controles internos que é de responsabilidade da administração da entidade, porém, o auditor deve efetuar sugestões objetivas para o seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no decorrer do seu trabalho, e tem como responsabilidade a aplicação de um conjunto de procedimentos técnicos com o objetivo da emissão de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis baseado em princípios fundamentais de contabilidade e normas técnicas brasileiras de contabilidade.
					NBC T 11.17	Institui e estabelece que a carta de responsabilidade da administração tenha que ser assinada pelos membros da administração que sejam os principais responsáveis pela entidade e sua movimentação financeira, sendo importante destacar que esta Resolução converge com a SOX quando estabelece que a carta de responsabilidade da administração, deve ser assinada pelos responsáveis da administração.
					CFC nº 1.320/11 a 1.322/11	Refere-se a trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis onde inclui as pequenas e médias empresas não reguladas nos procedimentos anteriores.
	304	Qualquer companhia de auditoria elaborar um relatório contábil identificando conduta duvidosa na declaração das informações financeiras, então o Diretor Executivo (CEO) e o Diretor Financeiro (CFO) serão impedidos de receber qualquer remuneração de incentivos fornecida pela empresa durante		X		Não se tem obrigatoriedade destas restrições.

Titulo	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
Responsabilidades das empresas	304	12 meses, contado desde a data de publicação do relatório por parte da empresa de auditoria. Caso a empresa apresente erros nos demonstrativos contábeis e tenham que republicá-los gerando prejuízos para a empresa, o Diretor Executivo (CEO) e o Diretor Financeiro (CFO) terão que devolver quaisquer bônus e até mesmo participação nos lucros que eles tenham recebido.				
	305	À SEC tem autoridade de impedir que qualquer pessoa possa atuar como empregado ou diretor caso não sejam satisfeitas as condições determinadas.		X		No Brasil, não existe obrigatoriedade deste fato.
	307	Qualquer irregularidade legal cometida pelos advogados deverá ser comunicada tal irregularidade ao Comitê de Auditoria.		X		No Brasil, não existe obrigatoriedade deste fato.

Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição	
			Sim	Não			
Aprimoramento das divulgações financeiras	401	O relatório financeiro trimestral, ou o anual no caso das empresas não estadunidenses, deve ser arquivado junto à Comissão.	X		Lei nº 6.404/76	O inciso nº 4 do art. 177 faz menção sobre a aprovação das demonstrações contábeis pela assembleia e no caso de existir uma mudança no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações da companhia, os administradores apresentaram a republicação dos estados financeiros em um período de treita dias, com as respectivas retificações aprovadas pela assembleia de acionistas;	
					CVM /02	Referência às notas explicativas e estabelece que as companhias, devem adotar as normas expedidas pela Comissão de Valor Mobiliário, e deverão estar em consonâncias com os padrões internacionais. A CVM dita recomendações sobre Governança Corporativa, recomendações referente à auditoria das demonstrações financeiras e estabelecem que as companhias devam adotar, além dos princípios de contabilidade em vigor no Brasil, normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo <i>International Accounting Standards Board - IASB</i> ou utilizadas nos Estados Unidos da América (<i>United States Generally Accepted Accounting Principles - US GAAP</i>), atestados por auditor independente.	
	402	Proibição de empréstimos, a <i>Lei SOX</i> proíbe direta ou indiretamente a oferta, manutenção ou renovação de empréstimos entre a empresa e qualquer conselheiro ou diretor.				X	
	403	Apresentam as exigências que recaem sobre os principais executivos e acionistas das companhias que tenham mais 10% das ações, exigindo que se mantenha a composição das ações atualizadas nas demonstrações financeiras.				X	

Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
Aprimoramento das divulgações financeiras	404	<p>Exigência da implementação dos processos de avaliação e certificação dos controles internos relacionados as demonstrações financeiras, determinando que todos os relatórios financeiros devem ter informações sobre os sistemas de controles internos e procedimentos de teste para a verificação de sua precisão, estabelecendo que estes testes não poderão ser feitos em períodos superiores a noventa dias das divulgações financeiras.</p> <p>A responsabilidade da avaliação da eficácia desses testes recai sobre a auditoria externa. Os padrões de controle interno recomendados pela SEC são os padrões estabelecidos pela metodologia COSO, ou outros, sempre e quando a estrutura escolhida seja comprovadamente adequada e reconhecida. É importante assinalar que para as empresas poder ter a certificação <i>SOX</i> devem ser executadas e certificadas três fases como são:</p>		X	IBGC	<p>No Brasil, não se tem regulamentação específica desta exigência, contudo, diante a necessidade das empresas de modernizar sua alta gestão, para serem mais atraente ao mercado, as empresas foram adquirindo sistemas de informações TI, com o fim de poder competir no mundo globalizado, e poder ter um ambiente corporativo mais competitivo.</p> <p>Algumas empresas para poder atender as exigências da seção 404, atribuem a auditoria interna à responsabilidade pelos trabalhos dos mapeamentos e avaliação, identificação e mitigação dos riscos associados aos controles internos.</p> <p>Existem as orientações do IBGC que ajudarem a estabelecer um código das melhores práticas de governança corporativa, determinando que o principal executivo da companhia é o responsável pela criação do sistema de controle interno com o fim de organizar e monitorar o fluxo das informações corretas, reais e completas sobre a companhia, como são as de natureza financeira e operacional, sobre o cumprimento das diretrizes legais e tendo em consideração os fatores de riscos importantes aos que as atividades empresariais se encontram expostas.</p>

Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
Aprimoramento das divulgações financeiras	404	i) análises e certificação da auditoria interna das companhias; ii) análises e certificação obtida do resultado da auto avaliação das companhias; e iii) análises e certificação final dado pela auditoria independente.				
	406	Exige que se deva adotar um código de ética para administradores financeiros e deverá declarar junto com os relatórios periódicos, se possuem ou não um código de ética organizacional o qual deve estar disponível na <i>internet</i> , caso não tenha um código de ética as empresas ficam obrigadas a dar ampla divulgação de que não possuem o código dentro dos relatórios periódicos exigidos.		X		No Brasil, não há legislação correlata, com tudo, algumas empresas tem criado e aplicado espontaneamente códigos de ética.
	407	Requer que na composição do Comitê de Auditoria seja exigido, pelo menos, que um dos membros tenha um especialista financeiro, e caso de não ter um especialista explicar o motivo.	X		Cartilha da CVM (2002)	No Brasil, não existe obrigatoriedade deste fato, contudo, esta exigência se pode comparar com o disposto na cartilha da governança corporativa. Recomendando que o comitê de auditoria seja composto por membros do conselho de administração com experiência em finanças e que supervisione o relacionamento da diretoria com a auditoria independente observando-se que o executivo que fizer parte do conselho de administração não poderá ser membro do comitê de auditoria.

Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
Aprimoramento das divulgações financeiras	407				Código de Melhores Práticas do IBGC (2003)	Os Conselhos de Administração devem estimular a instituição do Comitê de Auditoria para analisar as demonstrações financeiras, promover supervisão e a responsabilização da área financeira, garantir que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis, que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna. O Comitê deve ainda zelar pelo cumprimento do código de conduta da organização.
	409	Exige que as empresas deverão divulgar imediatamente a ocorrência de um fato relevante, evidenciando o impacto material deste sobre a situação financeira das empresas.	X		CVM n° 358/02	Exige sobre as divulgações e uso das informações em referência a relevância de um fato acontecido e de seu impacto nas companhias abertas, onde: O conceito de fato relevante está incluído nesta definição como qualquer decisão de acionistas, controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos da administração de companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter, técnico ou econômico financeiro, que ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia, possam influir de modo determinante na cotação dos valores mobiliários. A CVM dita as regras quanto á divulgação de aquisição ou alienação de participação relevante em companhia aberta; e Restringe o uso de informação privilegiada.

Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
Responsabilidade por fraude corporativa ou criminal	802	Esta seção faz referência à exigência do estabelecimento de pena por os tipos de fraudes administrativas e de poder. Os auditores são obrigados a conservar todos os documentos associados ao processo de auditoria por cinco anos e a SEC reterá os registros relevantes como os documentos que formam base de uma audiência.	X		Código Penal	Art. 297 estabelece que a pena de reclusão para estes delitos vão de dois a seis anos, além de impor uma multa sobre a falsificação de documentos e também estabelece que os administradores, respondem civilmente pelos prejuízos que causar à companhia quando ultrapassarem os atos regulares de gestão ou quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes com culpa ou dolo.
					Lei nº 9.983/00	Inclui no art. 297, inciso III do Código Penal, que ficam sujeito a pena as pessoas que alterem ou escondam os documentos contábeis ou qualquer outro documento relacionado com as obrigações das empresas perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.
					NBC P1 Resolução 821/97	Item 1.5 referente à Guarda da Documentação estabelece que o auditor para fins de fiscalização do exercício profissional, deve conservar toda a correspondência, relatórios, pareceres e demais documentos relacionados com a auditoria pelo prazo de cinco anos, a contar da data de emissão do parecer.
	805	Trata sobre a revisão das diretrizes das sentenças judiciais, onde a Comissão de Condenação dos Estados Unidos analisará e emendará as diretrizes federais e promoverá a revisão dessas diretrizes nos casos de obstrução da justiça e fraude, detendo e punindo a má conduta criminal da organização.	X		Lei 10.303/01	Capítulo VII-B, referida aos Crimes Contra O Mercado de Capitais, art. 27, letras “c”, “d”, “e” e “f”, atribui as sanções no caso de manipulação do mercado, uso indevido de informação privilegiada e exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função.

Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação	Descrição
			Sim	Não		
Responsabilidade por fraude corporativa ou criminal	807	Faz referência sobre as sanções para acionistas fraudulentos, que executarem um esquema para obter, por meio de pretensões falsas ou fraudulentas, representações, ou promessas, qualquer fundo ou propriedade relativa à compra ou venda de valor mobiliário de uma empresa emissora, sendo multado e/ou submetido à reclusão por não mais que vinte cinco anos.	X		CVM n° 8/79	Veda aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, pela criação de condições artificiais da demanda, oferta ou preço de valores mobiliários.
					Código Penal	Art. 151 determina a penalidade em caso de inviolabilidade de correspondência tem uma sanção de detenção de um a seis meses ou multa.
					Lei 6.404/76	Art. 158 estabelece que o administrador assim não seja responsável pelas obrigações contraídas em nome da companhia, por lei responde civilmente pelos prejuízos que causar.
	1002	Apresenta as consequências decorrentes de gerar ou tentar gerar fraudes no processo de informação oficial dos resultados da companhia. Com penalidade que incluem reclusão por até vinte anos.	X		Código Penal	Art. 297 referindo-se à falsificação de documento público. Atribui a pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa sobre a falsificação de documento público, no todo ou em parte, ou alteração de documento público verdadeiro.
					Lei n° 9.983/00	Inciso 3, estabelece que as mesmas penas incorre a quem insere ou faz inserir em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.
	1003	Á SEC é a autoridade de confiscar o patrimônio de qualquer agente suspeito de violar as leis federais associadas ao mercado mobiliário, e durante o curso da investigação que envolva possivelmente violações.			X	

Título	Seção	Descrição	Aplicação		Legislação		Descrição
			Sim	Não			
Responsabilidade por fraude corporativa ou criminal	1006	Esta seção da à SEC o poder de aumentar as penalidades para os crimes contra os mercados de capitais, previstas no <i>Securities Exchange Act of 1934</i> .	X		Lei 6.385/76		Refere-se aos crimes contra o mercado de capitais, atualizada e incluída pela Lei nº 10.303/01, artigos 27-C ao 27-F.
	1007	Quem suprir ao executor de lei com informações não verdadeiras no intuito de prejudicar uma pessoa envolvida com valores mobiliários será submetido à reclusão por não mais que dez anos e/ou multado		X	Lei nº 9.777/98		Art. 299 responsabiliza a quem omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, incorre a sanção de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Quadro III: *Lei Sabarnes-Oxley vs legislação brasileira*

Fonte: Elaborado pela autora

O objetivo de identificar as possíveis diferenças entre a *Lei Sarbanes Oxley – SOX* e a Legislação Brasileira foram o de estabelecer uma análise entre as exigências da legislação norte-americana específica e as da CVM e das diferentes regulamentações aplicadas no mercado brasileiro. A comparação das regulamentações, apresentadas no quadro “*Lei Sabarnes-Oxley vs a Legislação do Brasil*”, permitiu observar que são apresentadas diferenças significativas. Especialmente, os Estados Unidos emitem seus normativos em termos de exigências, enquanto no Brasil muitas questões são tratadas no âmbito das recomendações.

Contudo, na atualidade o Brasil vem-se adequando ao mercado globalizado, tendo que fazer adequações e atualizações significativas de grande impacto no sistema econômico da nação que vão afetar as empresas. Dentre os produtos, das novas exigências estão: a Governança Corporativa e seus diferentes níveis; a recomendação da utilização da Cartilha de Governança Corporativa da CVM; novas disposições da CVM; atualização das exigências do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON; atualização da Lei 6.404/76; e demais leis aplicadas referentes ao tema em estudo.

Da análise realizada, pode-se destacar que existem mudanças referentes à governança corporativa, que podem levar as empresas à maximização de seus resultados através do planejamento e da criação de normas e procedimentos de divulgação de informações mais transparentes. Essas ações de boa governança melhoram a credibilidade do mercado acionário e das empresas.

Os estudos da KPMG (2013) destacam as mudanças mais significativas em relação à governança, sendo que muitos dos temas são exigidos pela *SOX*.

Em relação ao código de ética, nota-se um aumento de empresas que o possuem, e já estão se adaptando às novas exigências da BM&FBOVESPA que determinam sua obrigatoriedade nos grupos de Novo Mercado, NIN2.

Sobre a independência do auditor, verifica-se no Brasil que a atuação do Comitê de Auditoria, tem permitido que o auditor independente possa realizar outros trabalhos não conflitantes, reduzindo o risco de dependência econômica do auditor externo de seus clientes de serviços de não auditoria, por meio da criteriosa avaliação dessas atividades pelo Comitê de Auditoria.

Houve um aumento no número de conselhos fiscais instalados e atuando de forma permanente nas empresas nos últimos anos, tendo ocorrido também um crescimento no número de conselheiros fiscais indicados pelos acionistas minoritários.

Em relação à existência de funções de auditoria interna nas empresas, a KPMG (2013) constatou que a maioria das empresas que tem *ADR* e estão no grupo NIN2 possuem auditoria interna, enquanto que nos grupos Novo Mercado e Tradicional é bem mais raro ter um departamento de auditoria interna.

É responsabilidade das empresas os controles internos e processo de divulgação das informações financeiras. Todo relatório econômico – financeiro deve ser elaborado de acordo com as exigências da seção 302, devendo os executivos certificados como o CEO (Diretor

Executivo) e o CFO (Diretor Financeiro) comprovar e aprovar a integridade das informações financeiras fornecidas por suas companhias.

Em relação ao gerenciamento de riscos, a KPMG (2013) constatou um aumento de empresas que possuem uma área específica de gerenciamento de risco de mercado, exceto no grupo de Novo Mercado. Destacando que ainda é baixo o percentual de empresas que possuem uma área específica destinada ao controle do gerenciamento de riscos.

A comparação da legislação brasileira e norte-americana revela que alguns pontos estão bastante distantes, em relação às divulgações financeiras, onde a *SOX* faz exigência de um maior detalhe das informações contidas no balanço patrimonial, assim como também exige a divulgação das informações financeiras não relacionadas com as normas geralmente aceitas, destacada principalmente na seção 401. O mais semelhante no Brasil relacionado à seção 401 é o estabelecido em o novo Código Civil que entrou em vigência no ano de 2003, ressaltando nele a exigência da ética e transparência nas relações empresariais e criando um livro específico chamado (Direito das Empresas) sinalizando que o balanço patrimonial deve apresentar a realidade da empresa, prevalecendo a regra da boa-fé prevista no artigo 422. Contudo, esta exigência é bem objetiva e não apresenta procedimentos e padrões de gestão dos administradores, afirmando com isto que é um dos pontos que se encontram distante das exigências da *SOX*.

A exigência da seção 404 da *SOX*, de que as empresas devem implantar um processo de avaliação e certificação dos controles internos relacionados aos relatórios financeiros, que devem conter informações sobre os sistemas de controles internos e procedimentos de teste para verificar sua precisão. Apresenta à admiração um grande desafio, abrindo uma janela para discussões entre os executivos, auditores externos, pelos responsáveis de ditar as diretrizes para assegurar o cumprimento desta exigência. Sendo necessário neste contexto, o desenvolvimento de um conjunto de procedimentos que auxiliem a administração nas suas responsabilidades em avaliar e certificar os controles internos relacionados aos relatórios financeiros.

3. METODOLOGIA

A orientação metodológica deste trabalho fundamenta-se, principalmente, nas proposições de Triviños (1987) e Richardson (1999), que discutem metodologias voltadas para o campo das Ciências Sociais.

Quanto aos objetivos, este estudo configura-se como uma pesquisa descritiva, pois busca apresentar as exigências da *Lei Sarbanes-Oxley* e dos normativos brasileiros para então avaliar a propensão de empresas a adotar voluntariamente controles mais rígidos.

Quanto à abordagem do problema, o estudo configura-se como qualitativo, fundamentando-se no método descritivo com um estudo de caso.

De acordo com Castro (2002), a pesquisa qualitativa visa a observação da realidade, a aprendizagem dos fatos e o estudo dos fenômenos que afetam a empresa e normalmente não analisa o problema por meio de instrumentos estatísticos. Richardson (1999) adiciona que pesquisas qualitativas descrevem a complexidade de um determinado problema, analisam a interação entre variáveis pesquisadas e obtêm uma maior riqueza de detalhes nos resultados.

Segundo Yin (2005), o estudo de caso configura-se como uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto real, com a utilização de várias fontes de evidências. A presente pesquisa possui todas as características citadas. Os variados procedimentos e instrumentos de coleta utilizados, tais como questionários, entrevistas, exame documental e observação participante, e o amplo acesso do pesquisador às fontes primárias de dados permitiram que o estudo utilizasse de diversas fontes de evidências.

A investigação de estudo de caso aplica-se às situações em que as variáveis de interesse apresentam-se em maior número que os pontos de dados. Dessa forma, baseia-se em diversas fontes de evidência, submetida à triangulação. As características apontadas por Yin (2005) para um estudo de caso exemplar são encontradas na pesquisa, que utilizou diversas fontes de evidências, base de dados organizada com as evidências apuradas e conexões entre as informações apuradas e as conclusões do estudo.

É importante a decisão de usar estudos de caso múltiplos, pois “focar um caso singular obriga a devotar cuidadosa atenção a esse caso” (YIN. P.384). Yin defende a opção por casos múltiplos sempre que essa forma de pesquisa ajudar a reforçar os achados de todo o estudo. Uma das empresas foi pesquisada com maior aprofundamento e a análise dos dados das demais tiveram o objetivo de confirmar ou refutar as análises a partir da primeira.

As fontes de dados da pesquisa foram revisão de literatura, análise bibliográfica e legislações pertinentes, além de dados primários levantados em uma empresa de capital fechado de modo mais profundo e levantadas por meio de questionários enviados a outras empresas.

Utilizou-se de entrevista semiestruturada, através de roteiro de questionário elaborado com base no referencial teórico, a saber: no que a *Lei SOX*, a CVM, o BACEN, o IBGC dispõem sobre controles internos, visando analisar o processo de implantação de controle interno adequado às orientações dessas normas em empresa brasileira. O questionário possui 16 perguntas. Os entrevistados ocupam cargos de chefia na contabilidade da empresa em estudo e são peças-chave do processo.

4. AVALIAÇÃO DA PROPENSÃO DE EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO À ADOÇÃO DE CONTROLES INTERNOS RIGOROSOS (SOX)

O Quadro IV (Empresas Consultadas) apresenta 30 empresas para as quais foram enviados os questionários. As características dessas empresas determinaram quais delas teriam suas respostas analisadas nesta pesquisa. Foram excluídas da análise as empresas com ações em mercados internacionais, que representam um total de 26% das empresas consultadas e, as empresas de capital aberto com ações na Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA, que representam 37% das consultadas. As empresas de capital fechado que receberam os questionários representam 37% do total de consultadas, sendo que quatro dessas empresas responderam o questionário e tiveram seus dados analisados, dentre elas a empresa piloto. Esta análise não tem como objetivo concluir qual empresa é melhor, mas sim permitir uma avaliação das práticas de governança corporativa nos aspectos sobre análises.

EMPRESAS QUE RECEBERAM OS QUESTIONÁRIOS

Nº	Empresas Consultadas	Descrição do Capital	BOVESPA	Segmento
1	Anglo Gold Ashanti	MERCADO DE NY		
2	Arcelor Mittal	MERCADO DE NY		
3	Dixe Toga	CAPITAL FECHADO		
4	Braskem	BOVESPA	BRASKEM S.A.	N1
5	Carbocloro	BOVESPA	UNIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	MB
6	Cataguases	BOVESPA	CIA INDUSTRIAL CATAGUASES	
7	Cemig	BOVESPA	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	
8	Cenibra	MERCADO DE NY		
9	Cmpcrs	MERCADO DE NY		
10	Embrasil	CAPITAL FECHADO		
11	Duralex	BOVESPA	DURATEX S.A.	NM
12	Fibria	BOVESPA	FIBRIA CELULOSE S.A.	NM
13	Grupo Bonsucesso	CAPITAL FECHADO		
14	Kimberly Clark	MERCADO DE NY		
15	Kinross	MERCADO DE NY		
16	Klabin	BOVESPA	KLABIN S.A.	N1
17	Localiza	BOVESPA	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	NM
18	Makro	CAPITAL FECHADO		
19	Mirabela Mineracao	MERCADO DE AUSTRALIA		
20	MRS	BOVESPA	MRS LOGISTICA S.A.	MB
21	Samarco	CAPITAL FECHADO		
22	Suzano	BOVESPA	SUZANO HOLDING S.A.	
23	Termomecanica	CAPITAL FECHADO		
24	Tetrapak	MERCADO DE NY		
25	Usiminas	BOVESPA	USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.	N1

26	Veracel	CAPITAL FECHADO		
27	Villares Metals	CAPITAL FECHADO		
28	Vilma Alimentos	CAPITAL FECHADO		
29	Vmtubes	CAPITAL FECHADO		
30	Voith	CAPITAL FECHADO		

Quadro IV: EMPRESAS CONSULTADAS

Fonte: Elaborado pela autora

No mesmo contexto do Quadro IV (Empresas Consultadas) segue o Quadro V apresentando um resumo das empresas de capital fechado que responderam o questionário aplicado.

EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO QUE RECEBERAM E RESPONDERAM O QUESTIONÁRIO

Nº	Empresas Consultadas	Descrição do Capital
1	Dixe Toga	CAPITAL FECHADO
2	Embrasil	CAPITAL FECHADO
3	Villares Metals	CAPITAL FECHADO
4	Voith	CAPITAL FECHADO

Quadro V: EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO

Fonte: Elaborado pela autora

A empresa que teve seus resultados discutidos com os entrevistados, para maior aprofundamento da análise, é chamada neste trabalho de empresa piloto.

4.1 Caracterização da empresa piloto

A Embrasil – Empresa Brasileira Distribuidora foi fundada em 1976. Têm uma política comercial competitiva e aposta no entendimento frequente e presencial ao médio e pequeno varejo em todas as regiões do Brasil, independentemente das dificuldades de acesso. Seu grupo inclui empresas de importação e exportação, indústria de produtos natalinos, comércio e distribuição de produtos agroquímicos e comércio varejista.

Atuando em todo o território nacional, a empresa conta com mais de 900 representantes comerciais autônomos, 300 fornecedores e 55.000 clientes, comercializando mais de 12.000 produtos. Atende principalmente cadeias de varejista em geral, grandes redes comerciais atacados em geral e construtoras. Possui mais de 500 empregados próprios e sua logística de transporte

lida com 1.800.000 Km rodados em média por mês. Seu faturamento vem crescendo cerca de 30% ao ano. O faturamento médio dos últimos 3 anos foi da ordem de R\$ 380 milhões.

O Grupo Embrasil, encontra-se desde 2012 em um processo de mudança organizacional, realizando mapeamento de todos os processos internos da empresa, com o fim de poder implantar o sistema de informação ERP da SAP no início de 2014.

Dentro da sua estrutura hierárquica há um Diretor Executivo (CEO) que possui a responsabilidade de executar as diretrizes propostas pelo Conselho de Administração, este último composto por representantes dos acionistas do Grupo, o Diretor Financeiro (CFO) e o Diretor Comercial.

4.2 Análise de dados da empresa piloto e demais consultadas

Da pesquisa – *Lei Sarbanes-Oxley – SOX*, efetuada ao Grupo Embrasil, observa-se que a empresa está em um processo de grande mudança e tem como objetivo principal sua responsabilidade pela governança, através do estabelecimento de regras mais rígidas de responsabilidade como (Código Civil, Penal, SOX, Cartilha da Governança Corporativa, entre outras regulações). Observou-se que a empresa chegou a ter uma melhor compreensão da relação custos/benéficos de ter sistemas estruturados de controles internos. Os responsáveis pela governança estão conscientes da importância de ter controles que estejam estruturados em relação a independência e à capacidade de seus membros, contudo, esta exigência esta propensa à implantação sem prévio aviso. Na atualidade a empresa tem um departamento de auditoria interna como fonte de informação, passa por auditoria externa anualmente e o responsável pela contratação do auditor externo é a Presidência.

Em relação às exigências estabelecidas na seção 406 referida ao aprimoramento das divulgações financeiras observa-se que a empresa tem implantado o código de ética para todos os empregados, incluindo a alta administração, no referente à seção 404, relacionada ao gerenciamento dos riscos. A empresa respondeu que está em processo de implantação a estrutura de controles internos para prevenir ou detectar os riscos que possam afetar a transparência e confiabilidade das demonstrações financeiras. Manifestou propensão a implantação, sem data prevista, de controles relacionados com aprovação e certificação das demonstrações financeiras

pelo diretor executivo e diretor financeiro, assumindo explicitamente sua responsabilidade pelas informações, bem como a utilização de metodologia *COSO* ou similar para avaliação dos controles internos sobre demonstrações financeiras.

4.3 Aplicações do questionário de avaliação da propensão de empresas de capital fechado à adoção de controles internos rigorosos (SOX)

No quadro a seguir apresentam-se a o questionário aplicado as empresas, baseado nas disposições da *Lei SOX*, a CVM, o BACEN, o IBGC, referidos a controles internos e compostos por 16 perguntas, aplicadas a empresas de capital fechado.

Pesquisa – Lei Sarbanes-Oxley – SOX									
Na tabela abaixo marcar com "X" a posição atual de cada Cenário ou Controle Interno.									
Nº	Cenários e Controles internos	Implementado	Em implementação	Previsão de implantação em até 1 ano	Propenso à implantação, mas sem previsão	Não propenso à implantação			
						Falta de recursos	Alto custo	Desalinhamento estratégico	Outros
1	Adoção de Código de Ética para todos os empregados, incluindo a Alta Administração.	4							
2	Contrato explícito de devolução das bonificações por parte dos executivos no caso de Demonstrações Financeiras fraudulentas.	1			1				2
3	Procedimentos formais para aplicação de duras sanções, de responsabilidade civil, caso constatada fraude.	1	1		1				1
4	Criação de Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria visa garantir a boa governança, por meio da avaliação das atividades de auditoria interna e externa, do acompanhamento do processo de controles internos, do estímulo ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares e da melhoria da comunicação entre auditores e administradores.	2			1				1
5	Criação do Canal de Denúncia Anônima.	2			1				1
6	Aprovação e certificação das Demonstrações Financeiras pelos Diretor Executivo e Diretor Financeiro, assumindo explicitamente sua responsabilidade pelas informações divulgadas.	3			1				
7	Reuniões periódicas da Auditoria Interna com o Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva, Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.	2			1				1
8	Estrutura de controles internos para prevenir ou detectar tempestivamente erros, intencionais ou não, nas Demonstrações Financeiras.	2	2						
9	Avaliação de controles internos sobre Demonstrações Financeiras por auditoria externa.	3	1						

10	Utilização de metodologia COSO ou similar para avaliação dos controles internos sobre Demonstrações Financeiras.	1			2				1
11	Política de gestão de riscos corporativos.	3			1				
12	Segregação de funções conflitantes, no processo e no sistema. Ex: empregado responsável por compras não realiza os pagamentos.	2	1	1					
13	Formalização (evidenciação) da execução dos controles internos.	2	1		1				
14	Automatização de controles por meio de sistemas informatizados.	1	2						1
15	Normas e procedimentos para orientação da execução das atividades componentes dos processos de negócio e suporte.	2		1	1				
16	Segurança física do CPD, duplicação de mídias de backup (externa à empresa) e backup site (externo à empresa).	3	1						

QUADRO VI: Respostas ao questionário aplicado

Fonte: Elaborado pela autora

Os resultados do Quadro VI, estão representados graficamente no Gráfico 1, para permitir melhor entendimento pelo leitor.

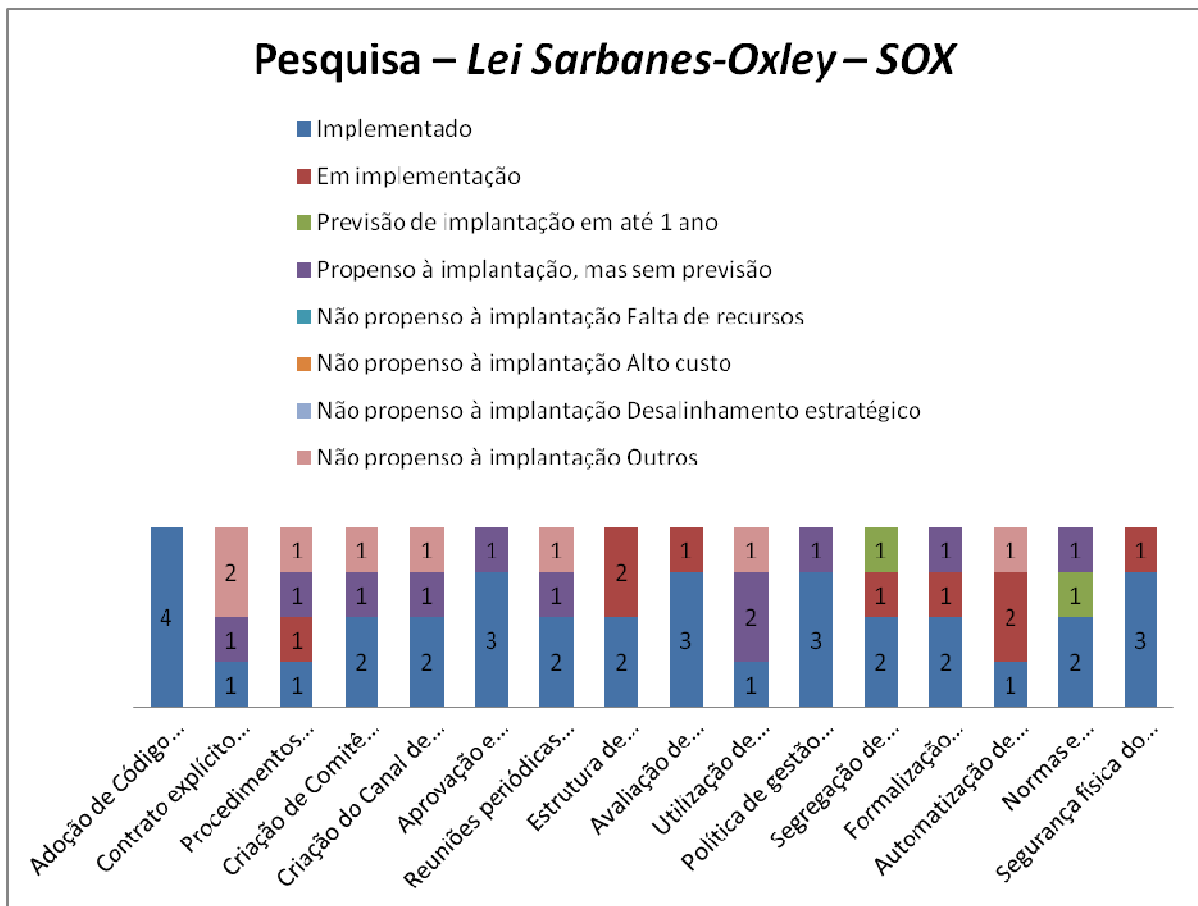


Gráfico 1: Pesquisa – Lei Sarbanes-Oxley – SOX

Fonte: Elaborado pela autora

Considerando os itens acima, observa-se que:

Uma empresa afirma ter todos os controles implementados de acordo as exigências da *SOX*, enquanto as demais empresas responderam de forma diversa a cada item em estudo, observando que as empresas encontram-se em implantação de alguns controles, com previsão de implantação em até 1 ano, outras propensas à implantação, mas sem previsão e outras também responderam que não estão propensas à implantação de determinados controles.

De modo geral, verifica-se que as empresas de capital fechado não adotam controles rígidos do que os que lhe são exigidos. Não então, verifica-se uma propensão das empresas pesquisadas na adoção desses controles, pois de outro modo, não incorriam em custos da adoção de controles não obrigatórios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Contribuições obtidas com o trabalho

No que tange ao objetivo geral da pesquisa, observou-se que algumas empresas de capital fechado estão se adaptando às novas exigências do mercado através da gestão da governança corporativa. As boas práticas de governança buscam aumentar o valor de mercado das empresas, melhorar seu desempenho e competitividade, e contribuir para a sustentabilidade da companhia.

Em relação com o primeiro objetivo específico, verificou-se, a existência de mudanças significativas dentro da legislação brasileira, referente às exigências para melhorar a qualidade dos controles internos das empresas, trazendo com isto por parte da CVM a criação da Cartilha de Governança Corporativa, com o fim de dar as recomendações no relacionado à governança e gestão de risco, conflitos de interesse e assimetria de informação. Para exemplificar, pode-se citar o relacionado com as divulgações das empresas, as quais ao divulgar as demonstrações financeiras devem apresentar um relatório preparado pela administração com a discussão e a análise dos fatores que influenciam significativamente os resultados, indicando os principais fatores de risco tanto internos como externos que a empresa possui, assim como também recomenda e orienta aos acionistas quanto às perspectivas do ambiente do negócio com detalhes da política adotada pela administração.

Em relação ao segundo objetivo específico, pode-se observar dentro de toda a literatura existente a importância da credibilidade dos mercados de capitais, os quais estão exigindo uma maior evidência das informações contábeis e financeiras, que há permitido as empresas aumentarem os níveis de evidência financeira. Uns dos pontos ressaltantes da *SOX* residem na busca de redução da assimetria da informação, o que depende da emissão de normas de informação contábeis completas e eficientes, mas também exige uma colaboração mais plena por parte das organizações.

5.2. Sugestões para pesquisas futuras

Para futuros estudos, recomenda-se a leitura ou replicação desta pesquisa, para aquelas empresas de capital aberto e que ainda não tem abertura no mercado internacional de valores. Sugere-se também estudos explicativos que detalhem as motivações das empresas para adesão e não adesão a padrões de controles internos mais rígidos, bem como que investiguem a relação custo-benefício da adoção de controles internos mais robustos sobre demonstrações financeiras. Um ponto relevante seria compreender quais as razões da não propensão de algumas empresas em implantar controles mais rígidos, especialmente quando possíveis motivações não são confirmadas pelas empresas, como nesta pesquisa.

Ao grupo de empresas de capital fechado que responderam o questionário de pesquisa de controle interno atendendo os requisitos da *SOX*, sugere-se pesquisarem e aplicarem as recomendações citadas para gestão das pequenas e médias empresas, a fim de terem estruturas internas adequadas às boas práticas da governança corporativa e adotarem controles internos que permitam mitigar riscos de gestão e de fraude associados a gestão empresarial e financeira. Recomenda-se seguirem as publicações do Conselho Feral de Contabilidade – CFC e as orientações do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, aplicável a empresas de capital fechado, para que fiquem a constantemente atualizadas das novas exigências do mercado e das melhores práticas de gestão empresarial.

6. BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA ARAÚJO S, Luciana. **A Lei Sarbane-Oxley: uma tentativa de recuperar a credibilidade do mercado de capitais norte-americano.** Universidade Federal de Uberlândia, 2004.

ALVES DANTA, José; ZENDERSKY, Humberto C; DOS SANTOS, Sérgio C; Katsumi Niyama, Jorge. **Na dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação.** *E & G Economia e Gestão*, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 56-76, 2005.

BAPTISTA DA COSTA, Carlos. **Auditoria Financeira, Teoria e Prática**, Editora Reis dos Livros, 7.^a Edição.

BERGAMINI JUNIOR, Sebastião. **Controles Internos como um Instrumento de Governança Corporativa.** *REVISTA DO BNDES, RIO DE JANEIRO, V. 12, N. 24, P. 149-188, 2005.*

BEUREN, Ilse; DA COSTA SILVA, Vinicius. **Evidenciação das características básicas recomendadas pelo COSO (2004) para a gestão de Risco em ambiente de Controle Interno no relatório da administração de empresas brasileiras com ADRs.** Seminário em Administração, setembro, 2010.

BORGERTH, Vânia M. **SOX: Entendendo a Lei Sarbanes-Oxley.** Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração e Economia do IBMEC, Dezembro/2005.

Deloitte. **Seção de la Ley 404 Sabarnex-Oxley** Boletim Trimestral Governo Corporativo, Julio/2005.

DO CARMO, Ana; RAPOSO ALVES, Miranda. **A Evolução da Auditoria Interna Após a Lei SOX - Impactos indiretos no caso português.** Universidade de Aveiro Instituto Superior de Contabilidade e Administração. Ano 2009.

FERNANDEZ, Carlos. **Innovación Financiera, Transparencia e Asimetría Informativa.** Cuaderno de Economía, Publicación del Departamento de Economía, Facultad Ciencias Empresariales, Universidad Católica de Uruguay. Dic 2007.

FERNADES, Nirlene; RODRIGUES, Luciana. **Evidenciação Contábeis de Operações com Derivativos: Uma Comparação entre as Informações Enviadas a CVM e á SEC.** XIII SEMEAD, seminários em administração, setembro 2010.

FARIAS, Fabiana. **Principais impactos da lei Sabarnex-Oxley ACT.** Contexto Porto Alegre, v 4, n° 6, 1er semestre, 2004.

FONSECA DA COSTA, Danielle. **As Diferenças Do Processo de Harmonização Contábil Entre A Sabarnex-Oxley E As Regulamentações Brasileiras. E O Atendimento Dessa Lei Por Uma Empresa Brasileira Do Setor De Energia Elétrica.** Manaus 2009.

GALILEU, Marco; DUTRA, Lorena; SAITO, Richard. **Conselho de Administração: Análise de sua Composição em um Conjunto de Companhias Abertas Brasileira**. RAC, v. 6, n. 2, Maio/Ago. 2002.

KPMG. **A Governança Corporativa e o Mercado de Capitais Brasileiro 2012/2013, Um Panorama Atual das Empresas Abertas, Com Base nos seus Formulários de Referência**. Ano 2012.

LEMES, Sirlei; GONCALVES E SILVA, Miria. **A experiência de Empresas Brasileiras na Adoção das IFRS**. Contab. Vista & Rev., v. 18, n. 3, p. 37-58, jul. / set. 2007.

NESSI ZONENSCHAIN, Claudia. **Estrutura de Capital das Empresas no Brasil**. *Conhecimento*. Revista, 1003 doc 06/02/02.

COLARES OLIVEIRA Marcelle; PENA DA COSTA Patrícia. **O Comitê de Auditoria nas Companhias Abertas Brasileiras: Um Estudo Multicaso**. Universidade Federal do Ceará.

PEIXOTO DE SOUZA, Marlon; DÓREA FIGUEDEIRO, Mariana. **A lei Sabarnex-Oxley e sua importância para as companhias abertas brasileiras a partir do ano 2004**. *Conselho Regional de Contabilidade*.

PETERS, Marcos R. S. **Controladoria Internacional - Incluindo: Sarbanes Oxley Act e USGAAP**. Novembro/2004.

SILVEIRA, Julio; DUCA, Ancelmo; POUERI, Mario. **Um Estudo dos Impactos nos Disclosure das Empresas Brasileiras que Negociam suas Ações na NYSE, Quanto as Exigências Trazidas pela Lei Sarbanes Oxley**. Universidade Federal Minas Gerais. 2008.

VERA, Maria Rodrigues Ponte; Marcelle Colares Oliveira. **A prática de evidenciação de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras**, *Revista Contabilidade & Finança*, USO, São Paulo, n 37, p. 7, 2003.